

## 2.II.(i). Acompanhamento sobre o monitoramento de segurança de barragens (itens 17 a 23)

Em relação aos itens 17, 18 e 19, uma das funções fundamentais da Assessoria Técnica Independente, reconhecida pela própria ré, é de “provimento de participação informada”. Como aponta o próprio Plano de Trabalho da AEDAS, o objetivo de tal atividade não é realizar novos monitoramentos de barragens que, de fato, competiriam com aqueles realizados por órgãos especializados, mas sim de:

[...] estudo, acompanhamento, elaboração de relatórios trimestrais e de materiais de comunicação referentes a informações e análise dos instrumentos de monitoramento sobre segurança de barragens, não só para informar aos atingidos e atingidas, mas sobretudo para promover sua formação e sua participação em instâncias deliberativas e de planejamento visando influenciar e garantir direitos geralmente não incorporados às prioridades dos empreendedores.<sup>13</sup>

### EM SUMA:

- **A atividade proposta pela AEDAS não é de “monitoramento de barragens”, mas sim informar a população a respeito da situação das barragens na região a partir de dados públicos de monitoramentos dessas barragens. Ou seja, o objetivo da atividade é compatível com a função da Assessoria Técnica, já reconhecida pela ré, de democratização de informações.**

Em relação ao item 20, a argumentação apresentada a respeito da capacidade técnica da entidade para realização de tal atividade também se mostra infundada na medida em que, no próprio Plano de Trabalho, a Aedas indica a contratação de um técnico especializado especificamente para essa função. Cabe observar ainda que uma eventual realização inadequada ou sem a devida capacidade técnica de quaisquer atividades pela AEDAS seria identificada pela auditoria finalística e apontada em seu parecer, cabendo às Instituições de Justiça e ao Juízo a tomada das medidas cabíveis, estando sujeita a entidade, inclusive, à eventual suspensão dos pagamentos nesse caso.

Há que se destacar também que não se pretende aqui oferecer “um cheque em branco” à entidade escolhida, pois os recursos orçados no plano de trabalho deverão ser liberados em parcelas, de modo que poderão ser realizados os ajustes necessários no decorrer da prestação dos serviços. Assim, revisões e adequações poderão ser feitas a partir das avaliações e do monitoramento do desenvolvimento das atividades, à luz dos elementos indicados pelas pessoas atingidas, pelas Instituições de Justiça e pelas auditorias, a partir da evolução concreta dos trabalhos que forem desenvolvidos, e não da pretensão da ré em, de partida, impedir que se forneça as condições mínimas de assessoramento técnico às pessoas atingidas.

<sup>13</sup> AEDAS, 2019, p. 57, sem o destaque no original.



#### EM SUMA:

- **Para atender a necessidade de capacidade técnica para a realização dessa atividade a entidade prevê a contratação de profissional especializado especificamente para essa função;**
- **A execução adequada de todos os produtos da Assessoria Técnica será objeto de escrutínio e avaliação da auditoria finalística, cabendo às Instituições de Justiça e ao Juízo intervir em caso de irregularidades.**

**Em relação ao item 21**, a atividade é coerente com os objetivos da ATI, garantindo que todas as informações pertinentes ao processo de reparação integral dos danos estejam disponíveis à população atingida em linguagem adequada à realidade sociocultural local, conforme item 1.4 *caput* do Edital de Chamamento Público (ID: 64340747), disponível em anexo (DOC. 2). Ressalta-se que, na verdade, o acesso a essas informações sem o devido assessoramento técnico é que pode gerar insegurança nas comunidades. Cabe frisar ainda que o alegado “caos” e “insegurança” já estão instalados no território em virtude da própria conduta da ré, responsável pelo rompimento que ceifou a vida de centenas de pessoas.

#### EM SUMA:

- **É cristalina e inequívoca a importância da realização dessa atividade relacionada à situação das barragens pela assessoria técnica, tendo em vista que: (i) a insegurança vivida atualmente pela população de Brumadinho é fruto do desastre ocasionado pela própria Vale S.A.; (ii) receber informações da sua confiança a respeito da segurança das demais barragens da região é uma demanda das próprias comunidades atingidas; e (iii) o acesso a essas informações por parte da população sem o devido assessoramento técnico acaba por gerar medo, incerteza e desinformação nas comunidades.**

**Em relação ao item 22**, tendo sido demonstrado que tal atividade encontra-se abarcada pelos objetivos precípuos da Assessoria Técnica, não cabe à ré definir quais informações públicas devem ou não ser divulgadas para a população.

**Em relação ao item 23**, não prospera o argumento de que a segurança das estruturas da Vale S.A. não possui relação com o processo de reparação ou com o escopo de atuação da AEDAS, dado que o item 1.1.2, do Termo de Referência (ID 64340747), disponível em anexo (DOC. 1) afirma que:

1.1.2. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento.



Ademais, a autonomia na produção de relatórios técnicos adequados e de confiança acerca da segurança das barragens existentes no entorno de Brumadinho foi uma demanda trazida pelos próprios atingidos no processo de construção do Plano de Trabalho. O contato direto com as populações evidenciou o sentimento de insegurança em permanecer e transitar no território em decorrência da falta de informações acessíveis e confiáveis, fato que se intensifica depois do desastre ocorrido com a Mina Córrego do Feijão<sup>14</sup>.

#### EM SUMA:

- **Na medida em que a Assessoria Técnica cumpre o papel de assessoramento dos substitutos e, sobretudo, dos substituídos processuais, não cabe a outra parte do processo determinar *a priori* a pertinência dos dados e provas por ela produzidas.**

#### 2.II.(ii). Planos de Recuperação e Desenvolvimento Econômico das Zonas Urbana e Rural (itens 24 e 25)

**Em relação ao item 24**, a argumentação da Vale S.A. a respeito da atividade “Planos de Recuperação e Desenvolvimento Econômico das Zonas Urbana e Rural” advém de uma leitura desatenta do Plano de Trabalho proposto. Ainda que a realização de tais atividades dependa da análise e avaliação de documentos, políticas públicas e legislação municipal, o objetivo da atividade proposta, como o próprio Plano indica, não é a alteração de políticas de “*desenvolvimento estruturante municipal*” mas sim a participação dos atingidos na elaboração de diretrizes de recuperação econômica que, evidentemente, considerem tais políticas, conforme objetivos da Assessoria Técnica Independente estabelecidos no “item 1.4, letra c” do Edital de Chamamento Público (ID: 64340747). Dado que esse produto visa a consolidação de alternativas econômicas municipais a longo prazo, ele de fato envolve medidas estruturantes da economia urbana e rural do município, mas na medida em que tais ações estão abarcadas no processo de reparação integral de danos e não invadem a competência municipal de formulação de políticas públicas.

#### EM SUMA:

- **A atividade proposta não visa alterar políticas de “*desenvolvimento estruturante municipal*”, mas sim, tendo-as em vista e, a partir da demanda dos atingidos, elaborar diretrizes para os Planos de Recuperação Econômica, fundamentais para a reparação integral dos danos sofridos.**

**Em relação ao item 25**, que argumenta a respeito da existência de acordos previamente firmados entre Vale S.A. e Ministério Público a respeito das comunidades tradicionais, este também se mostra improcedente na medida em que a AEDAS não invade a

---

<sup>14</sup> AEDAS, 2019, p. 56.



seara de atuação do Estado Brasileiro nas tratativas atinentes a populações quilombolas, como fica demonstrado no seguinte trecho do Plano de Trabalho:

Compreendendo que a Consulta deve ser realizada pelo Estado Brasileiro, através da Fundação Cultural Palmares, a consultoria tem em seu objetivo estabelecer desde o início diálogo dos Atingidos e Assessoria com o órgão. [...] Além disso, o levantamento dos documentos relativos às comunidades e a garantia de seus direitos, especialmente junto aos órgãos FCP, INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) é outro objetivo que coaduna com a consecução da elaboração das medidas reparatórias dessas comunidades.

Cumprido destacar que o Ministério Público Federal, signatário da presente petição, reafirma não apenas a adequação das atividades a serem realizadas pela AEDAS em relação aos acordos firmados entre a Vale S.A. e o MPF, como também a complementaridade dos referidos trabalhos.

#### EM SUMA:

- **A atividade proposta pela AEDAS não entra em conflito com as atribuições do Estado Brasileiro, visto que pretende potencializar o diálogo entre comunidades quilombolas e as instituições e órgãos federais, reconhecendo as competências destes, de modo a colaborar com o processo de reparação integral.**

#### 2.II.(iii). Monitoramento de água (itens 26 a 29)

**Em relação ao item 26**, cumpre destacar que a AEDAS, em seu Plano de Trabalho, não clama para si a prerrogativa ou responsabilidade exclusiva de monitoramento dos aspectos ambientais (fauna, flora, solo e ar), mas reconhece, a partir dos princípios de centralidade do sofrimento da vítima e de isonomia entre as partes, o direito da população atingida à produção de dados.

**Em relação ao item 27**, a ré novamente desconsidera o papel da ATI de produzir dados autônomos e confiáveis para os atingidos, com o objetivo de viabilizar a participação informada no processo reparatório (item 1.4, alínea C, do Edital de Chamamento de Assessoria Técnica; ID: 64340747). Na construção do plano de trabalho, a comunidade de Brumadinho salientou a importância do monitoramento da água, visto que se trata de demanda urgente, constante e extremamente relevante na elaboração dos planos de reparação.

Em razão do desastre, os meios de abastecimento de água na região foram danificados, comprometendo não só a disponibilidade de água potável, mas também de água destinada a outros usos domésticos, agrícolas, pecuários etc. Ressalta-se que para prover o abastecimento, não basta fornecer “qualquer” fonte de água: é necessário garantir o nível de qualidade da água adequado para cada forma de uso e submeter a rigoroso monitoramento e controle os poços, os caminhões-pipa e as redes de distribuição.





É necessário destacar que os estudos derivados dos acordos com o Poder Público citados pela ré e os estudos produzidos pela ATI possuem funções e destinatários diferentes. Mais uma vez, a ré tenta induzir em erro este juízo alegando, sem fundamentos, tratar-se de sobreposição de trabalhos, desta vez entre AECOM Technology Corporation (AECOM), UFMG e ATI, que têm papéis absolutamente distintos no processo de reparação.

#### EM SUMA:

- **Não cabe à ré determinar, *a priori*, a pertinência das provas a serem produzidas pelas demais partes do processo, visto que essa função compete aos substitutos e substituídos processuais;**
- **Os estudos citados pela ré possuem função objetivamente distinta daqueles propostos pela ATI, restando refutada qualquer tipo de argumentação a respeito da suposta sobreposição de papéis.**

**Em relação ao item 28**, os acordos citados entre Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais dizem respeito exclusivamente à auditoria independente da qualidade dos dados coletados pela Vale S.A. e não abarcam a eventual produção de novos dados ou coleta independente de amostras. Destaca-se ainda a desconfiança generalizada da população local em relação a quaisquer dados produzidos pela ré, sendo verdadeira a demanda das pessoas atingidas por monitoramentos independentes. Justifica-se, assim, pela não sobreposição de escopos, bem como pela necessidade de mitigação de novos impactos, a manutenção da referida atividade no Plano de Trabalho da Assessoria.

#### EM SUMA:

- **Os acordos firmados entre Vale S.A. e MPMG dizem respeito, tão somente, à auditoria da coleta de amostras realizadas pela requerida. Dessa forma, não contemplam a possibilidade de produção de novas provas a partir de metodologias distintas tampouco a coleta independente de amostras, caso se mostre necessário, não havendo sobreposição entre atividades da ATI, da AECOM e da UFMG.**

**Em relação ao item 29**, além dos elementos já mencionados, cumpre destacar que o MPMG, signatário da presente petição, reafirma que não há sobreposição entre as atividades a serem realizadas pela AEDAS e os acordos firmados entre MPMG e Vale S.A., e sim complementação. Cumpre ainda enfatizar que o monitoramento independente de aspectos ambientais não leva à replicação desnecessária de estudos, mas sim reforça a isonomia da condução do processo bem como garante à sociedade civil um instrumento de checagem dos dados produzidos.

### 2.III. REDUÇÃO DO PRAZO (itens 30 a 36)



**Em relação aos itens 30 e 31**, é preciso ter em mente que o prazo previsto de 48 meses destina-se também para o acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do desastre, o que se exige em razão de situações especiais que podem, necessariamente, se alongar no tempo, tais como: reassentamentos coletivos, reativação econômica, retomada do potencial turístico etc. Além disso, o Plano de Trabalho evidencia que possíveis alterações poderão ocorrer durante a execução dos trabalhos a partir das prioridades e demandas elencadas pelos atingidos<sup>15</sup>.

O dimensionamento das atividades da AEDAS pelo prazo de 48 meses não apenas é necessário para o cumprimento do escopo básico da assessoria estabelecido pelo Edital de Chamamento Público<sup>16</sup>, especialmente no que tange ao “acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento”<sup>17</sup>, como também segue o padrão já adotado na contratação de Assessorias Técnicas ao longo da bacia do rio Doce. As complexas questões relativas ao rompimento da barragem, aos danos dele oriundos e ao processo de reparação integral devem ser consideradas pela entidade no dimensionamento da duração dos trabalhos. Segundo Parecer Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, juntado aos autos deste processo (ID 1153100): “Há que se considerar também que a gama de danos e impactos negativos até o momento já mapeados pelas Instituições de Justiça evidenciam sua natureza processual e dinâmica, com diversos desdobramentos em curso”<sup>18</sup>.

Dessa forma, a proposta de redimensionamento apresentada pela ré é tecnicamente inadequada e também irresponsável, na medida em que desconsidera as enormes proporções do desastre e todos os eventuais danos futuros no contexto do processo reparatório adequado.

Cabe enfatizar, por fim, que a entrega de produtos não ocorrerá somente ao final do prazo de 48 meses, mas em intervalos periódicos e regulares durante todo o período de exercício da Assessoria Técnica, conforme exposto no Plano de Trabalho da entidade.

#### **EM SUMA:**

- **A Assessoria Técnica Independente visa assessorar os atingidos não apenas no processo de discussão e elaboração dos planos de reparação, mas também na avaliação e monitoramento desses planos. Isso, por si só, já justifica um dimensionamento da duração dessas atividades superior ao tempo que se estima necessário para diagnósticos e elaboração desses planos;**

<sup>15</sup> AEDAS, 2019, p. 80.

<sup>16</sup> Ver item 1.4 do Edital, citado anteriormente.

<sup>17</sup> Item 1.4, letra “c” do Edital.

<sup>18</sup> MPF; MPMG, 2019, p. 12.



- **As entregas de produtos não ocorrerão, como supõe a ré, apenas ao final dos 48 meses. Os produtos serão entregues em intervalos de tempo periódicos e regulares, conforme previsto no Plano de Trabalho.**

**Em relação ao item 32**, não cabe à causadora dos danos inferir os sentimentos da população atingida em relação à prestação de Assessoria Técnica, sendo papel das Instituições de Justiça intervir em casos de irregularidade ou quebra de confiança entre comunidades e a entidade escolhida, como consta do item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência (ID 64340747). Lado outro, o Termo de Referência destaca também a importância do controle social da assessoria técnica ser exercido pelas próprias comunidades atendidas, e não pela ré. Evidencia-se assim, novamente, a ausência de argumentos técnicos por parte da ré, que baseia suas críticas em percepções genéricas e previsões espúrias sobre a situação local.

Além do mais, o cronograma organizado a partir de quatro anos “mostra-se tecnicamente adequado à complexidade do processo de reparação de danos decorrentes de desastres dessa magnitude”<sup>19</sup>, tendo em vista a particularidade do contexto de atuação da ATI, marcado por profundas rupturas na vida de pessoas atingidas, fragilização e vulnerabilização o que “demanda grande esforço e tempo para mitigação desses efeitos”<sup>20</sup>.

#### **EM SUMA:**

- **O controle social sobre o trabalho de assessoria técnica será exercido pelas próprias comunidades atendidas, sendo que o papel de apuração e intervenção em casos de irregularidade e/ou quebra de confiança no decorrer do trabalho da Assessoria Técnica cabe exclusivamente às Instituições de Justiça e ao Juízo, não à ré.**

**Em relação ao item 33**, em que a ré critica o prazo de doze meses estimado pela ATI para a realização do levantamento das demandas emergenciais relacionadas à saúde dos atingidos, o Plano de Trabalho deixa claro que esse é o prazo para o relatório de diagnóstico final, com propostas de medidas reparatórias, após uma série de etapas de coleta, análise e sistematização de dados que, pela natureza e complexidade da atividade, demandam esse tempo.

Como exposto no Plano, a consultoria “Levantamento de Demandas em Saúde” é composta por dois objetivos<sup>21</sup>. O primeiro é o levantamento das demandas emergenciais em saúde, com previsão de entrega de resultados parciais até seis meses após o início da execução da consultoria. O segundo objetivo, por sua vez, propõe o levantamento do estado saúde/adoecimento da população de atingidos antes e depois do rompimento.

<sup>19</sup> MPMG; MPF, 2019, p. 24.

<sup>20</sup> MPMG; MPF, loc. cit.

<sup>21</sup> AEDAS, 2019, p. 61.



Considerando que os objetivos são diferentes, mas que visam atender as demandas encontradas no território com a maior celeridade possível, destaca-se a fundamental importância de ambas os objetivos, isso porque em caso de desastres, do ponto de vista da Saúde Coletiva,

[...] a importância de se compreender os mesmos está não só no quantitativo de óbitos e danos à saúde imediatos, mas também na identificação da emergência de novos problemas e necessidades de saúde ao longo do tempo, de modo que mobilizem quase toda estrutura de Saúde Pública (FREITAS et al., 2019, p. 1)<sup>22</sup>.

#### EM SUMA:

- **Não procede a crítica da requerida a respeito da consultoria “Levantamento das demandas de saúde”, dado que tal consultoria contempla a urgência necessária ao tema na primeira fase da execução desta atividade.**

**Em relação ao item 34**, a subordinação da Assessoria Técnica Independente a dados produzidos por terceiros, conforme já demonstrado na presente peça, não apenas não encontra respaldo em nenhuma decisão do processo em curso, como também é extremamente danosa à execução adequada de seus objetivos precípuos. Destarte, as considerações apresentadas pela requerida a respeito da redução do prazo de execução das atividades com base no cronograma de atividades do Comitê Técnico Científico da UFMG carecem, novamente, de qualquer respaldo técnico e/ou jurídico. Sendo parte do escopo da Assessoria Técnica a avaliação participativa dos planos, programas e ações referentes ao processo de Reparação Integral de Danos, fica evidente a necessidade de que o tempo de duração do trabalho da entidade abarque, minimamente, tempo superior ao necessário para a elaboração e implementação dos referidos planos, programas e ações.

Por fim, resta apontar as contradições da proposta da ré. Ainda que o trabalho da ATI fosse realizado a partir do escopo restritivo e arbitrário defendido pela Vale S.A., seria impossível garantir a divulgação das informações referentes aos resultados das pesquisas executadas pela UFMG se a atuação da Assessoria Técnica se restringir, no tempo, ao prazo em que a universidade ainda estará executando as referidas pesquisas, como propõe a ré, período em que não haveria, ainda, resultados a serem divulgados.

#### EM SUMA:

- **A argumentação da requerida pela redução dos prazos de atuação da Assessoria Técnica Independente com base no cronograma da UFMG**

<sup>22</sup> FREITAS, C. M. de et al. Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, . 5, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2019000600502&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2019000600502&script=sci_arttext)>. Acesso em 31 out. 2019.



carece de qualquer respaldo técnico e/ou jurídico, bem como de congruência fática;

- Se é da responsabilidade da UFMG a elaboração dos planos de Reparação Integral, fica claro que a Assessoria Técnica Independente, para o adequado monitoramento e avaliação da execução dos referidos planos, necessita, minimamente, de tempo maior de atuação do que aquele da própria UFMG.

Em relação ao item 35, demonstra-se enfim que a incongruência não está no Plano de Trabalho da AEDAS, mas na manifestação apresentada pela ré que, operando em uma lógica alheia à própria concepção de Assessoria Técnica Independente, leva à redução de direitos já conquistados no decorrer do processo, bem como em casos semelhantes. Destaca-se novamente que, dada a complexidade, intensidade e dimensão dos danos gerados, o prazo de 2 anos sinalizado pela requerida não é minimamente razoável.

#### EM SUMA:

- O prazo de execução das atividades da Assessoria Técnica Independente não deve se basear em critérios arbitrários referentes à atuação de outras instituições, mas sim na experiência de casos semelhantes em relação à complexidade, intensidade e dimensão dos danos gerados.

Em relação ao item 36, dúvidas, insatisfações e violações de direitos decorrentes dos resultados de processos reparatórios estão historicamente assentadas na ausência de acesso à informação e participação assertiva dos atingidos, como já observado no relatório da CDDPH.<sup>23</sup> Sobre a prestação de ATI pela AEDAS em Barra Longa/MG, as Instituições de Justiça não identificaram insatisfações pelos atingidos na forma e tempo de entrega dos resultados dos trabalhos prestados, como apontado genericamente pela ré. Consideradas a complexidade dos danos, de seu processo de reconhecimento e da efetivação das medidas reparatórias, as ações realizadas pela AEDAS, pelo Sistema CIF<sup>24</sup> e *experts* do MPF resultaram na solicitação, por parte da Comissão de Atingidos, do aumento de profissionais na Equipe Técnica da ATI em Barra Longa e a prorrogação do tempo de permanência da

<sup>23</sup> CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. **Relatório sobre Violações de Direitos dos Atingidos por Barragens**, aprovado pelo então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Atual CNDH), Comissão Especial “Atingidos por Barragens” - Resoluções n. 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07 Brasília/DF. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

<sup>24</sup> O Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em 05/11/2015, no município de Mariana (MG). Sua função é orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/sala-de-situacao/rio-doce/rio-doce-saiba-mais>>. Acesso em: 31 out. 2019.



assessoria, demandas que estão em processo de negociação, como já é de conhecimento da Vale.

#### EM SUMA:

- **A demora no processo de reparação integral dos danos relativos ao rompimento da Barragem de Fundão não diz respeito a Assessoria Técnica Independente. A Comissão de Atingidos do município de Barra Longa, inclusive, solicitou a prorrogação do prazo de atuação das atividades da AEDAS no território, o que, por si só, demonstra a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.**

#### 2.IV. GRUPOS DE BASE (itens 37 a 40)

**Em relação ao item 37 e 38**, importante mencionar que a população total de Brumadinho é de 39.520 habitantes (AEDAS, 2019, p. 28). Assim, a partir do contato inicial com o território, foram identificadas 42 comunidades, elencadas nas páginas 23 e 24 do Plano de Trabalho. Entre essas, destacam-se pela elevada população, na Zona Urbana, Progresso I e II, São Conrado, Centro, Bela Vista, Salgado Filho e Planalto; na Zona Rural, Aranha (1.959 hab.), Conceição de Itaguá (6.650 hab.), Piedade do Paraopeba (3.468 hab.), Casa Branca (1.961 hab.).

**Em relação ao item 39**, a estimativa de 150 Grupos de Base foi realizada a partir de critérios técnicos que foram apresentados à ré em reunião realizada no dia 30/08/19, sendo eles também formalizados pela entidade mediante ofício enviado ao Ministério Público de Minas Gerais (Ofício AEDAS 06/2019, p. 2-3), nos seguintes termos:

Acerca do detalhamento dos critérios utilizados para estimativa do número de organização dos 150 Grupos de Base, levou-se em consideração:

- a. que a média de público participante nas reuniões de elaboração do Plano de Trabalho foi de 23 pessoas (p.19 do Plano de Trabalho);
- b. que a aplicação mais adequada da proposta metodológica de Grupos de Base (p.31) implica em estabelecer a condição ideal de 10 pessoas por Grupo de Base, podendo ser ajustado à realidade de cada comunidade, comportando, no máximo, 15 pessoas por Grupo de Base;
- c. a identificação inicial de 42 comunidades que, considerando o público médio de 23 participantes, demandaria no mínimo a organização de 84 Grupos de Base;
- d. a população do município de Brumadinho e a população específica das comunidades inicialmente atendidas. Estimou-se, pois, uma média de 3 Grupos de Base por comunidade, totalizando 126 grupos de base (42 comunidades x 3 Grupos de Base). Estimativa essa não apenas razoável como também comedida tendo em vista o número de moradores das comunidades atingidas;
- e. cálculo de margem de segurança de 20% tendo em vista a possível identificação de novas comunidades ou acréscimo de Grupos de Base as 42 comunidades já identificadas, somando-se 24 grupos, alcançando um total de 150 Grupos de Base.





Assim, observa-se que os critérios técnicos utilizados na elaboração do Plano de trabalho justificam adequadamente a estimativa dos números de grupos de base a serem implementados.

**EM SUMA:**

- **Ao contrário do que afirma a ré, a entidade AEDAS apresentou os critérios técnicos que fundamentaram a estimativa de 150 (cento e cinquenta) grupos de base.**

**Em relação ao item 40**, refuta-se veementemente a possibilidade da Vale S.A. de exercer qualquer medida ou “mecanismo de controle da atuação e composição” dos Grupos de Base. Efetivada tal pretensão da ré, ocorreria flagrante violação do exercício do direito dos atingidos à reunião e à auto-organização, além de ferir a autonomia e independência da assessoria técnica. Há que se frisar que as Instituições de Justiça reputam como muito importante o estabelecimento de formas demonstração e comprovação das atividades realizadas pela Assessoria Técnica, desde que de forma completamente independente e totalmente desvinculada da ré. Quaisquer formas de controle e monitoramento serão exercidas exclusivamente pelas próprias comunidades, pelas auditorias contábil, financeira e finalística, pelas Instituições de Justiça e, caso necessário, por intervenção judicial.

Assim, a pretensão da ré de “conhecer a composição dos grupos de base” não passa de uma tentativa absolutamente descabida de exercício de controle direto, por parte da ré, do assistente técnico de uma das partes do processo, na figura do substituído processual.

Quanto à necessidade de eventual “readequação e redimensionamento” do número de Grupos de Base, o Cronograma de Execução apresentado já contempla essa possibilidade, havendo expressa previsão de avaliação e ajustes do Plano de Trabalho, que ocorrerá nos meses 1 e 2 do 2º ano e a cada ano subsequente (AEDAS, 2019, p.80), a partir do desenvolvimento efetivo dos trabalhos em campo.

**EM SUMA:**

- **Não cabe a Vale S.A., enquanto parte do processo, solicitar acesso a informações que podem ser utilizadas como instrumentos de controle da atuação e composição dos Grupos de Base. Quaisquer metodologias empregadas na atuação do Assessor Técnico de substitutos e substituídos processuais dizem respeito, tão somente, a eles, e não à parte contrária. Eventuais “readequações e redimensionamentos” já estão previstos no Cronograma de Execução.**

## **2.V. ENTREGA DE RELATÓRIOS**



**Em relação aos itens 41 e 42**, no que se refere às entregas dos relatórios semestrais da equipe técnica multidisciplinar permanente, a empresa sustenta ser necessário a abreviação na temporalidade da entrega de tais relatórios, propondo o prazo de 3 meses, sob pretensa justificativa de se dar celeridade a apresentação de resultados no trabalho da assessoria.

Contudo, observando-se os pontos abaixo destacados, resulta descabida tal afirmação na medida em que o Plano de Trabalho (AEDAS, 2019, p. 48 - 49) já prevê a elaboração de relatórios quinzenais (7.6.1.1 ‘d’ e ‘j’) e mensais (7.6.1.2 ‘l’) de acompanhamento das atividades que servirão de subsídio e complementação para entrega dos relatórios semestrais (7.6.1.3) cuja periodicidade está sendo contestada.

#### **EM SUMA:**

- **No Plano de Trabalho apresentado pela AEDAS já há previsão de relatórios quinzenais e mensais, logo, em prazos menores que os propostos pela ré.**

**Em relação ao item 43**, a partir dos relatórios que serão permanentemente produzidos pela equipe (quinzenais, mensais e semestrais), se dará o controle e acompanhamento das atividades da assessoria junto aos atingidos, que são os atores interessados e mais adequados para exercer a função de controle social da assessoria.

Assim, o avanço do trabalho da assessoria junto aos atingidos não depende necessariamente da entrega dos relatórios semestrais, que têm por finalidade a possibilitar a comprovação e verificação das atividades propostas, para o cumprimento do plano de trabalho apresentado. A avaliação desses relatórios de comprovação caberá à auditoria finalística, e não à ré.

**Em relação ao item 44**, cabe ressaltar que o item 7.6.1.3 do Plano de Trabalho define parâmetros para a elaboração dos relatórios semestrais. Estes estão baseados nos objetivos específicos elencados no Plano de Trabalho, garantindo indicadores de “participação, informação e reparação integral, inserindo atendimentos e encaminhamentos realizados dos problemas identificados, além de abordagens realizadas às demandas consideradas emergenciais”.

- a) Participação: conterà a descrição de execução das atividades, mencionando a adesão aos grupos de base, assembleias, seminários temáticos, reuniões, entre outros.
- b) Informação: serão relatados o acesso aos relatórios das consultorias assim como informações gerais do processo da assessoria técnica.
- c) Reparação integral: serão descritas as iniciativas para construção das diretrizes de reparação, da pauta de reivindicação dos atingidos e acompanhamento da negociação e execução das medidas reparatórias.



É ainda fundamental destacar que não cabe a ré definir o conteúdo mínimo necessário dos relatórios da Assessoria Técnica, cabendo esta função, fundamentalmente, às Instituições de Justiça e a auditoria independente.

**Em relação ao item 45**, no tocante ao cronograma de desembolso dos valores, o Plano de Trabalho, em suas Considerações Finais, prevê o condicionamento do desembolso das parcelas às comprovações de execução das atividades anteriores, atestadas pelos pareceres das auditorias finalísticas. Consideramos, assim, que tal previsão atende às preocupações constantes no item 45 dos apontamentos da empresa. Contudo, deve-se, mais uma vez, refutar qualquer possibilidade de “controle das atividades” pela parte ré, vez que absolutamente descabida. Tal mister cabe às auditorias, Instituições de Justiça e, quando necessário, ao juízo.

#### EM SUMA:

- **A forma mais adequada de controle das atividades executadas pela Assessoria é o Controle Social, realizado rotineiramente pelas próprias comunidades destinatárias no decorrer das atividades;**
- **O Plano de trabalho prevê elaboração relatórios quinzenais, mensais e semestrais, sendo os repasses de parcelas condicionados à comprovação da execução das atividades do período anterior;**
- **A verificação das comprovações de execução das atividades pela ATI será realizada pelas auditorias contábil, financeira e finalística nos momentos oportunos já determinados no Plano de Trabalho.**

#### 2.VI. DESPROPORCIONALIDADE DO DIMENSIONAMENTO (Itens 46 a 63)

**Em relação aos itens 46 e 47**, demonstra-se nos pontos subsequentes a completa arbitrariedade na proposta de redução de profissionais apresentada pela requerida que, ao contrário de pontuais ajustes, propõe na verdade alterações que descaracterizam completamente e inviabilizam a execução do trabalho da ATI, ao propor diminuição drástica da equipe técnica essencial para a realização de processos efetivamente participativos e democráticos para a construção à reparação integral dos danos.

**Em relação ao item 48**, destaca-se a amplitude da “metodologia de mobilização social”, presente no trecho do Plano de Trabalho citado pela Vale S.A. A metodologia em questão, muito mais do que a simples divulgação de informações e organização de Grupos de Base, envolve a consolidação de diversas ferramentas participativas tais como Grupos de Base, Seminários Temáticos, Comissões de Atingidos, Coletivo de Coordenadores e Coordenadoras, e Assembleias. Envolve ainda a atuação em canais que, por meio de diálogo constante, mediação de debates internos nos grupos de pessoas atingidas e auxílio na formulação de entendimentos e propostas coletivas, de modo a se que viabilizar a participação efetiva da população atingida em todo o processo reparatório. Importante pontuar ainda a



relação desse trabalho desempenhado pelos mobilizadores com as demais atividades técnicas e organizacionais que estes deverão realizar concomitantemente.

#### EM SUMA:

- **A metodologia proposta no Plano de Trabalho envolve a organização, mobilização e atuação cotidiana dos profissionais da Assessoria Técnica em uma série de atividades que, aplicadas ao contingente populacional de 9000 pessoas, justifica o dimensionamento da equipe proposto pela entidade.**

**Em relação ao item 49**, a Vale S.A. apresenta comparação absolutamente imprópria entre o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e mobilizadores sociais em contextos de reparação de danos decorrentes do desastre. Sem qualquer rigor técnico, equipara o trabalho desses profissionais, desconsiderando que são substancialmente distintos e, ainda, propõe critério de redução dos profissionais mobilizadores a partir do quadro específico da política pública de atenção básica à saúde, pensada como políticas de longo prazo, em contextos muito diferentes daqueles em que estão inseridas as pessoas atingidas por um desastre.

O desarrazoado de tal comparação salta aos olhos, mesmo aos daqueles não habituados ao planejamento e gestão de políticas públicas, bastando, para tanto, que se perceba que mostram-se completamente diferentes o quantitativo e a “intensidade” das demandas apresentadas aos profissionais dedicados ao acompanhamento domiciliar em saúde e àqueles dedicados à mobilização e acompanhamento dos atingidos por desastres. O primeiro, enquanto operador de política pública de caráter universalista, é a referência de um grupo populacional bastante heterogêneo, no qual as pessoas que demandam um atendimento efetivo e constante, tais como os acometidos por doenças crônicas, perfazem um percentual bastante reduzido. Por seu turno, os mobilizadores se dedicam ao atendimento de um grupo populacional (os grupos de base de pessoas atingidas) que se encontra, em sua totalidade, acometido pela “moléstia” dos impactos causados pelo rompimento, nas mais diversas dimensões da vida individual e comunitária. Com base nessa comparação descontextualizada quanto a atividade do agente comunitário de saúde e a atribuição dos mobilizadores da assessoria técnica, a ré sugere a “redução da Equipe de Mobilização [da ATI] para o grupo de 12 profissionais”, a partir do “modelo que sustenta a Estratégia Saúde da Família (ESF), na qual cada agente comunitário de saúde (ACS) acompanha até 750 pessoas”.

Não obstante a impropriedade técnica desta comparação feita pela ré, se porventura fosse ela pertinente a este caso, deveria ter sido feita a partir de uma abordagem global e sistêmica dessa política pública, com o rigor técnico necessário e não por um recorte de ocasião. Nessa perspectiva, analisando-se a Política Nacional de Assistência Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, verifica-se que no anexo para operacionalização do trabalho consta, em seu capítulo I, título III “INFRAESTRUTURA,



AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA” que 750 pessoas **é o número máximo de atendidos** pelos quais cada agente de saúde pode ser responsável na microárea, **não o número ideal**. Consta também na referida política pública que os recursos humanos devem se adequar às necessidades da população de cada território. Nesse sentido, não deve ser considerado apenas o quantitativo de população mas, principalmente, suas especificidades quanto ao grau de vulnerabilidade e dispersão populacional, podendo, em casos específicos, como por exemplo o de Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), **dispor de até 24 agentes para cada equipe de saúde**.

Ainda de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica,<sup>25</sup> recomenda-se que cada equipe multiprofissional de saúde da família acompanhe, em média, até 3.000 habitantes (Capítulo 3, parágrafo I). A equipe ideal para o atendimento dessa coletividade é composta por outros profissionais além do agente comunitário de saúde, podendo dispor de até 12 profissionais deste último (Capítulo 3, parágrafo II). Com a divisão básica entre o número de agentes e a média recomendada de atendidos por equipe obtém-se um número de 250 pessoas atendidas por profissional. Tendo por base o público estimado atendido de 9000 pessoas da AEDAS e utilizando a média adequada entre Agente Comunitário de Saúde por nº de habitantes (250 pessoas) obtém-se a estimativa de 36 profissionais como o número adequado de mobilizadores para a Assessoria Técnica Independente, número inclusive superior àquele proposto no Plano de Trabalho.

Outra interpretação equivocada da ré aparece em sua noção quanto a competência da Equipe de Mobilização, desconsiderando as atribuições dos mobilizadores e a inter-relação do papel desses profissionais com as diversas atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Multidisciplinar Permanente<sup>26</sup>. Nesse sentido, vale ressaltar que “os profissionais mobilizadores propostos pela AEDAS para compor parte de sua equipe permanente de campo são fundamentais para o fomento da auto-organização e apoio organizacional às famílias atingidas” (MPF; MPMG, 2019, p. 9).

A ré não fundamentou a motivação para exclusão dos integrantes das Equipes da assessoria técnica proposta pela AEDAS<sup>27</sup>, sendo descabida a tentativa de reduzir a Equipe Técnica Multidisciplinar Permanente apenas a Equipe de Mobilização e irrazoável equiparar, em qualquer ordem, o trabalho da Equipe de Mobilização com o trabalho das agentes comunitárias de saúde.

<sup>25</sup> Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

<sup>26</sup> Conforme o Plano de Trabalho da Região 1 (AEDAS, 2019, p.48).

<sup>27</sup> Disposição de equipes da assessoria técnica constantes no Plano de Trabalho da Região 1 (AEDAS, 2019, p. 39-42).



**EM SUMA:**

- **Ao invés de realizar a análise técnica apropriado para a questão em tela, a ré simplesmente “pinçou” um critério aleatório, descontextualizando-o inclusive dos fundamentos da própria política pública citada, para assim tentar justificar seu interesse em reduzir o número de profissionais destinados ao atendimento das pessoas atingidas.**

Cumpre enfatizar que no âmbito deste processo judicial, os parâmetros e critérios adotados para a Assessoria Técnica na bacia do rio Doce já foram reconhecidos em acordo judicial, conforme dispõe a ata da audiência realizada perante este juízo no dia 20 de fevereiro de 2019 (ID 62516056), nos seguintes termos:

Quanto à assessoria técnica independente, as instituições de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias, publicarão termo de referência e edital para escolha de assessoria técnica aos atingidos e o resultado da escolha será trazido a este juízo para acordo e deliberação. A escolha pelas comunidades atingidas será trazida a este juízo, sendo que os parâmetros da escolha da entidade seguirão os requisitos e critérios definidos no termo aditivo firmado em 11/01/2017 ao termo de ajustamento preliminar, referente ao processo de federal sobre as reparações do processo envolvendo o acontecimento do Rio Doce. (ID 62516056, p.02)

Ademais, conforme já dito anteriormente, a própria ré reconheceu que devem ser considerados os parâmetros do Centro de Formação Popular Rosa Fortini como modelo a ser replicado aos demais territórios da bacia do Rio Doce.

Nessas circunstâncias, quadro abaixo compara o Projeto de ATI em execução na Bacia do Rio Doce pelo Centro Rosa Fortini e o Plano de Trabalho da AEDAS, em termos de público alvo, número de profissionais que compõe a Equipe Técnica e a Equipe de Mobilização das ATIs e a proporção entre número de profissionais e número de atingidos.

	CENTRO ROSA FORTINI		AEDAS	
<b>Público Alvo</b>	650 famílias	2.600 pessoas	2.250 famílias	9.000 pessoas
<b>Nº de Profissionais na Equipe técnica</b>	12 profissionais		40 profissionais	
<b>Proporção de nº de técnicos/nº de atingidos</b>	1 técnico/ 54 famílias	1 técnico/ 217 pessoas	1 técnico/ 56 famílias	1 técnico/ 225 pessoas
<b>Nº de profissionais na Equipe de mobilização</b>	10 profissionais		30 profissionais	
<b>Proporção de nº de</b>	1 mobilizador/	1 mobilizador/ 260	1 mobilizador/ 75	1 mobilizador/





<b>mobilizadores/ n° de atingidos</b>	65 famílias	pessoas	famílias	300 pessoas
---------------------------------------	-------------	---------	----------	-------------

Verifica-se que tanto a proporção entre profissionais que compõe a Equipe Técnica, quanto a proporção de profissionais na Equipe de Mobilização no Plano de Trabalho da AEDAS, em relação ao número de atingidos atendidos estão aquém das mesmas proporções estabelecidas no Projeto em execução pelo Centro Rosa Fortini. Não se trata, portanto, de “superdimensionamento” como alegado pela Vale S.A.

Como cabalmente demonstrado, não há que se falar em “superdimensionamento” do número de técnicos. Por outro lado, a alteração do quadro de profissionais proposto pela AEDAS pode trazer grave prejuízo ao atendimento adequado dos atingidos. A esse respeito, observando-se o desenvolvimento do Plano de Trabalho que vem sendo executado pela AEDAS em Barra Longa/MG, no contexto do caso do Rio Doce, verifica-se que lá foram estabelecidos 22 Grupos de Base e 04 mobilizadores, perfazendo uma média de 5,5 Grupos de Base para cada mobilizador, isto é, aproximadamente 1 mobilizador para cada 86 famílias (ou 1 para 345 pessoas). Entretanto, o que tem sido verificado é a sobrecarga de trabalho e um número insuficiente de técnicos para atendimento das demandas da comunidade, conforme mencionado no item 3.4 do Relatório de Auditoria finalística referente ao período de agosto de 2018 a janeiro de 2019, onde se lê:

Neste mesmo período foi constatada, através de entrevista com a equipe técnica, reunião com a comissão de atingidos e registros de listas de presença, uma redução na participação da população às atividades realizadas. Tal fato, ***segundo a comissão de atingidos***, é caracterizado pelas sucessivas negativas da Fundação Renova em participar das reuniões, o que tem desmobilizado os atingidos e atingidas de Barra Longa, ***somado a falta de pessoal na assessoria para alcançar novos grupos de base e atender as demandas que tem surgido***” (sem os destaques no original).

Assim, fica cabalmente demonstrado que em relação ao plano de trabalho apresentado para Brumadinho, não há nenhum excesso, visto que nele foram projetados 150 Grupos de Base para atender as 42 comunidades identificadas durante a elaboração participativa do Plano de Trabalho, tomando-se a proporção de 05 Grupos de Base por mobilizador, de modo a se chegar no total de 30 profissionais na Equipe de Mobilização.

#### EM SUMA:

- **A comparação entre as atividades a serem realizadas pelos profissionais da Assessoria Técnica Independente e Agentes Comunitários de Saúde é INADEQUADA e LEVIANA, desconsiderando as múltiplas dimensões do desastre e do processo reparatório;**
- **Ainda que tomássemos por base o critério inadequado utilizado pela ré, constataria-se que o número de profissionais estimado no Plano de**



**Trabalho está, inclusive, aquém do número ideal para as nove mil pessoas a serem atendidas, de acordo com os princípios da Política Nacional de Atenção Básica do SUS.**

- **Tendo por base uma comparação tecnicamente adequada, entre dois Planos de Trabalho relativos a Assessoria Técnica Independente, verifica-se que o número de profissionais estimados pela AEDAS mostra-se não apenas razoável, como também proporcionalmente inferior ao número de profissionais que já atuam no Centro de Formação Popular Rosa Fortini;**
- **Conforme demonstram os parâmetros já reconhecidos para este caso e de situações similares, a afirmação da ré de suposto “superdimensionamento” é inteiramente descabida.**

**Em relação ao item 52**, registra-se que tal autonomia é garantida pelas próprias Instituições de Justiça e que, em nenhum momento, tal direito é cerceado ao longo do Plano de Trabalho.

**Em relação aos itens 53 e 54**, a Vale S.A. defende a gradativa diminuição, ao longo do processo, do número de assembleias e seminários temáticos “à medida em que a população seja informada sobre as medidas de reparação e as suas opções”. Inicialmente, é necessário diferenciar os objetivos dos Seminários Temáticos e Assembleias previstos no Plano de Trabalho da AEDAS. “Seminários visam fornecer subsídios técnicos para tomada de decisão informada pelos atingidos”<sup>28</sup>. Já as “assembleias de atingidos e atingidas são a instância máxima em termos decisórios no processo de reparação”<sup>29</sup> e “efetivam a centralidade da vítima no processo de reparação integral.”<sup>30</sup>

Tendo claro que é essencial garantir e ampliar espaços que visem o protagonismo dos atingidos no processo de reparação integral, é contraditório que haja diminuição nas ferramentas metodológicas que garantem tal princípio. Dessa forma, o número de seminários temáticos e assembleias pode estabilizar, mas não reduzir. Ademais, a AEDAS deve atender os objetivos da ATI estabelecidos no “item 1.4, letra c” do Edital de Chamamento Público, cita-se em especial, promover a “informação, mobilização e engajamento das comunidades a fim de propiciar que estas tomem decisões informadas sobre o plano de reparação dos danos causados pelo desastre sociotecnológico.”<sup>31</sup>

Além disso, o questionamento acerca do número de Seminários Temáticos e Assembleias é completamente descabida. Como previsto no Plano de Trabalho, todas as atividades realizadas serão auditadas e quaisquer valores não gastos serão devolvidos à requerida.

---

<sup>28</sup> AEDAS, 2019, p. 47.

<sup>29</sup> AEDAS, loc. cit.

<sup>30</sup> AEDAS, 2019, p. 35.

<sup>31</sup> AEDAS, 2019, p. 30.

#### EM SUMA:

- **A proposta de diminuição gradativa de Assembleia e Seminários Temáticos propostos pela Vale S.A. é contraditória com os próprios objetivos de tais ferramentas, qual seja, a participação efetiva no processo de reparação dos danos;**
- **Como previsto no Plano de Trabalho, revisões e ajustes serão realizados no decorrer do trabalho e caso não seja realizada alguma das atividades previstas, seus respectivos valores serão devolvidos pela entidade.**

**Em relação ao item 55**, sobre a necessidade de esclarecimento acerca do “número estimado de 150 participantes nos seminários e 250 participantes na assembleia”, a AEDAS, em resposta<sup>32</sup> ao Ofício 082/2019/CIMOS<sup>33</sup>, declarou que as estimativas fundamentam-se na experiência de êxito no município de Barra Longa/MG. Neste município participam aproximadamente 80 pessoas por seminário e cerca de 200 pessoas por assembleias para 22 Grupos de Base. Tomando este número como parâmetro, em Brumadinho, em que se calcula uma média de 30 Grupos de Base por microrregião, somado ao acréscimo proporcional do número estimado de participantes, espera-se 150 pessoas por Seminários Temáticos e 250 participantes por Assembleias. Além disso, a AEDAS verificou a partir dos relatórios de auditorias realizadas em Barra Longa, o “expressivo aumento na participação geral” nos Seminários, em especial do terceiro para o quarto semestre em que ocorreu um aumento de 42% na participação geral.<sup>34</sup> Tal fato corrobora com a afirmação de que tais espaços “são ferramentas que efetivam a participação social, direito à informação, poder deliberativo comunitário e controle social”<sup>35</sup>.

#### EM SUMA:

- **Tendo em vista os esclarecimentos prestados considera-se como cumprida a solicitação da requerida.**

**Em relação ao item 56**, em que a Vale S.A. indica a necessidade de “a assessoria técnica apresentar, nos relatórios trimestrais, a prestação de contas de cada um desses eventos, com a apresentação da lista de presentes e devida comprovação de autenticidade” reforçamos que, ao solicitar tais documentos, a Vale S.A. pretende exercer controle que não lhe compete, uma vez que o mesmo deve ser realizado por auditoria externa independente, tanto da empresa quando desta assessoria, conforme escopo básico previsto no Termo de Referência item 4.2 letra “n” (ID 64340747).

<sup>32</sup> AEDAS, Ofício nº 06/2019, p.3.

<sup>33</sup> Solicitação de informações complementares ao Plano de Trabalho emitida no dia 29 de outubro de 2019 pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS/MPMG).

<sup>34</sup> AEDAS, Ofício nº 06/2019, p. 3.

<sup>35</sup> MPMG; MPF, 2019, p. 16.



## EM SUMA:

- **Não cabe a ré solicitar relatórios e prestações de contas, nem propor ou exercer qualquer tipo de ferramenta de controle sobre as atividades da Assessoria Técnica. As devidas comprovações de atividades serão prestadas as auditorias contábil e finalística.**

**Em relação aos itens 57, 58 e 59**, a causadora dos danos alega que é injustificada a instalação de três escritórios da AEDAS em Brumadinho, considerando que “há concentração das comunidades mapeadas pela AEDAS dentro de uma mesma microrregião.” Essa afirmação por si só já é incongruente dado o número de comunidades identificadas pela AEDAS durante o processo de elaboração do Plano de Trabalho em toda a extensão do território de Brumadinho, estimada em 639 Km<sup>2</sup>.<sup>36</sup>

Decorrente dos trabalhos executados para elaboração do Plano de Trabalho, a partir da inserção das 22 Comissões de Atingidos reconhecidas pelas Instituições de Justiça e de demandas apresentadas e levantadas pelas atividades de campo, foram inicialmente identificadas 42 comunidades.

Assim, a divisão em três escritórios microrregionais se dá, conforme resposta ao Ofício 082/2019/CIMOS:

Pela “complexidade e extensão territorial de Brumadinho, bem como à precariedade de estradas e vias de acesso ao centro, a escassez de horários para o transporte coletivo e os desgastes ocasionados à população pelas constantes necessidades de deslocamentos entre comunidades ao centro; b. a distância e tempo de locomoção entre o centro de Brumadinho e as comunidades inseridas no Plano de Trabalho.

Pela “distância e tempo de locomoção entre o centro de Brumadinho e as comunidades inseridas no Plano de Trabalho.”

Cabe lembrar que foram localizadas 42 comunidades durante a elaboração do Plano de Trabalho. Para o cálculo do número de escritórios necessários deve ser considerado o deslocamento dos mobilizadores e técnicos até as regiões, como também a escassez de horários de ônibus entre os bairros rurais e povoados. Esses fatores, somados, são um forte dificultador da mobilidade. Assim sendo, a criação de três escritórios regionais tende a apaziguar e minimizar essa dificuldade.

É importante destacar que a elaboração do Plano de Trabalho da AEDAS foi fundamentada, durante todo o processo, nas demandas da população de atingidos. A criação de micro escritórios regionais partiu de repetidas demandas de criação de um suporte físico que assessorie a população, tendo como justificativa o sentimento de desamparo expressado por parte dos atingidos diante da ausência de instalações físicas da assessoria localizadas próximo aos moradores para proporcionar esse suporte técnico.

---

<sup>36</sup> Plano de Trabalho da AEDAS, Item 6.2.3. p, 44.

No mais, enfatiza-se a incongruência da argumentação da Vale S.A que reconhece a importância do trabalho do mobilizador social para as atividades da Assessoria Técnica destacando, inclusive, que as atividades cotidianas da AEDAS serão realizadas nas próprias comunidades; e, por outro lado, propõe uma redução de 60% do contingente de profissionais de mobilização da entidade.

#### EM SUMA:

- **O número de escritórios previstos se adequa a realidade territorial, tanto em relação ao tempo de deslocamento entre as diversas comunidades identificadas da região, quanto em relação a disponibilidade de transporte público.**
- **As comunidades atingidas, principais interessadas nos trabalhos da Assessoria Técnica, demandaram ativamente escritórios próximos às comunidades, modo a proporcionar melhor suporte técnico à população atendida.**

**Em relação ao item 60, conforme consta do Ofício nº 06/2019 da AEDAS<sup>37</sup>:**

Na planilha que demonstra o racional apresentado pela Vale (doc. 7, anexo a ID n. 88932447), sugerindo possível adequação na composição de custos referentes a infraestrutura, observa-se que os valores unitários de todos os itens apresentados pela empresa (excetuando-se os itens que a Vale excluiu da composição) coincidem com os valores unitários contidos no Plano de Trabalho da AEDAS, demonstrando sua aceitação. Ou seja, os “patamares muitíssimo superiores àqueles que mostram efetivamente necessários para realização dos trabalhos de assessoria técnica” alegados pela Vale se expressam apenas em termos quantitativos dos itens que compõem a composição de custo em infraestrutura, pela qual busca reduzir, face sua proposição de que a assessoria técnica seja estabelecida apenas para o período de 2 anos e da constituição de apenas 1 escritório.

Dessa forma, tendo sido demonstrada a impertinência da proposição da requerida de redução do número de escritórios, corpo técnico e duração das atividades, não é possível compreender a redução proposta pela requerida dos gastos listados (combustível, *tablets*, *notebooks*). Destaca-se novamente que a ré, baseia-se em sua argumentação em uma lógica estrita de redução de custos, sem levar em conta a prestação adequada de Assessoria Técnica Independente a população atingida.

Seguem os esclarecimentos apresentados pela AEDAS sobre os gastos relacionados a combustível, *tablets* e *notebooks*, são os seguintes<sup>38</sup>:

- Combustível: conforme previsto no Plano de Trabalho (p.101), foram previstos a quantidade de 48 unidades, sendo a unidade definida em mês, com valor unitário de R\$18.600,00/mês, totalizando um valor de R\$ 892.800,00 ao longo dos 48 meses. O valor de R\$18.600,00/mês foi definido a partir da previsão de gastos de

<sup>37</sup> AEDAS, Ofício nº 06/2019, p.5.

<sup>38</sup> AEDAS, Ofício nº 06/2019, p. 5 e 6.



aproximadamente R\$1.059,00/mês por cada um dos 17 veículos, totalizando R\$18.003,00/mês.veículos e de R\$199,00/mês por cada uma das de 3 motos, totalizando R\$597,00/mês.motos. Estimando uma média, ao longo de 48 meses, do preço da gasolina de R\$ 5,20/litro, o rendimento de 9 km/litro.veículo, projeta-se a disponibilidade de rodagem de 83,3 km/dia, durante 22 dias/mês, alcançando o valor total de R\$1.059,00/mês.veículo. Destaca-se que para execução de atividades com finalidades inerentes a execução do Plano de Trabalho, os veículos serão utilizados no traslado Brumadinho - Belo Horizonte, cuja quilometragem rodada está contemplada na estimativa apresentada

- *Tablets*: conforme previsto no Plano de Trabalho (p.101), foram previstos a quantidade de 35 unidades de tablets. Esta quantidade foi estabelecida a partir da quantidade de 30 mobilizadores previstos na Equipe de Mobilização, sendo mais 5 unidades disponíveis aos demais profissionais integrantes da Equipe Técnica Multidisciplinar Permanente (p. 42) para o registro de dados e informações dos atingidos das atividades desempenhadas pela Equipe em campo, nas comunidades, entre as quais aquelas citada no Plano de Trabalho, pág. 48 a 50, itens 7.6.1, 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.2. Tal recurso será indispensável para viabilizar a proposta de Gestão e Sistema de Informações e Dados mencionados no Plano de Trabalho, pág.43, item 6.2.2.
- *Notebooks*: conforme previsto no Plano de Trabalho (p.101), foram previstos a quantidade de 75 unidades de notebooks. Esta quantidade foi estabelecida a partir da necessidade de disponibilizar 1 unidade por profissional que integra a Equipe Técnica Multidisciplinar Permanente, totalizando 70 unidades, acrescido da disponibilidade de 3 unidades do equipamento a Equipe Operacional e de Comunicação, uma unidade a Equipe de Administração e uma unidade a Equipe de Gestão.

Com base em tais esclarecimentos, considera-se que os gastos são razoáveis, pertinentes e adequadamente justificados pela entidade AEDAS.

#### EM SUMA:

- **Tendo em vista que a ré não questionou em sua manifestação os valores individuais de cada um desses insumos, considera-se que a proposta de redução apresentada baseou-se na restrição das atividades da Assessoria Técnica construída no decorrer de toda a manifestação da requerida. Portanto, tendo sido exaustivamente comprovadas as diversas inadequações da proposta restritiva, considera-se os gastos razoáveis, pertinentes e adequadamente justificados pela entidade.**

#### 2.VI.(iv). Adequação dos trabalhos em microrregiões (itens 61 a 63)

**Em relação aos itens 61, 62 e 63**, o discurso de crítica a um suposto tratamento da região que desconsiderasse suas particularidades reflete, na verdade, a intenção de se determinar *a priori* os “graus de atingimento” nas diferentes microrregiões, assim como, um critério de “atingido” construído sem a participação das comunidades. Essa diferenciação das microrregiões no Plano de Trabalho resultaria em um dimensionamento diferente de recursos materiais e humanos para as atividades da ATI em cada microrregião de acordo com “as particularidades dos impactos sofridos”.





No entanto, conforme exaustivamente exposto no Parecer Técnico Nº 01/2019/CIMOS-MPMG/SPPEA-MPF sobre o Plano de Trabalho da AEDAS (ID 1153100), o conceito de “atingido” é objeto de disputa em conflitos ambientais e nos processos de reparação integral, de modo que uma definição *a priori* de quem é atingido e quem não é ou de quais áreas foram “mais impactadas” e “menos impactadas” restringiria direitos de parte da população desses territórios. Em um processo de reparação integral com participação informada dos atingidos,

[o] processo de definição das pessoas atingidas não pode ser separado do processo de identificação e dimensionamento dos danos, sob risco de se limitar de antemão o acesso a direitos, como o próprio direito à ATI. Tais estudos, por sua vez, só poderão ser realizados pela própria ATI, a partir do início de seus trabalhos em contato direto e com participação da população atingida<sup>39</sup>.

Dessa forma, a proposta de modificação apresentada pela Vale S.A. para que o Plano de Trabalho apresente atividades e dimensionamento correspondente “aos diferentes graus de impacto verificados” nas microrregiões restringiria o acesso a direitos e comprometeria a participação dos atingidos no processo de reparação integral. Cabe ressaltar que o Plano de Trabalho apresenta informações sobre peculiaridades demográficas e socioeconômicas dessas comunidades, além de metodologias e produtos que reconhecem a heterogeneidade dos grupos sociais atingidos.

O Plano apresenta, em sua Justificativa, a divisão vigente do Município de Brumadinho em cinco distritos: Brumadinho, Aranha, Conceição do Itaguá, Piedade do Paraopeba e São José do Paraopeba, conforme a classificação do IBGE<sup>40</sup>, ressalta-se que essa divisão é meramente territorial e administrativa e não corresponde, de modo algum, a uma escala de níveis de atingimento pelo desastre. As particularidades desses territórios e a heterogeneidade da Região 1 são consideradas ao longo do Plano, principalmente na elaboração das metodologias de participação<sup>41</sup> e no planejamento das atividades<sup>42</sup>.

Um exemplo de como o reconhecimento da heterogeneidade da Região 1 permeia toda a elaboração das metodologias e das atividades da assessoria é a previsão de Seminários Temáticos, que são espaços de discussão com o objetivo de reunir atingidos e atingidas a partir de temas definidos por eles próprios a partir de danos e interesses em comum, como água, saúde e questões relacionadas a determinada categoria profissional ou ocupação.<sup>43</sup> Os Seminários Temáticos serão específicos para cada território, considerando as particularidades das demandas dos atingidos em cada distrito para a escolha do tema a ser discutido. Desse

<sup>39</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Parecer Técnico nº 01/2019/CIMOS-MPMG/SPPEA-MPF, p.10.

<sup>40</sup> AEDAS, 2019, p.9.

<sup>41</sup> AEDAS, 2019, p. 30 a 25.

<sup>42</sup> AEDAS, 2019, p. 45 a 80

<sup>43</sup> AEDAS, 2019, p.33 e 34.



modo, constituem espaços de debate, construção de pautas e acesso à informação que respeitam as diferenças regionais e as redes de sociabilidade já existentes.

Não há, portanto, um tratamento da Região 1 como grupo homogêneo, mas o reconhecimento de que o município de Brumadinho foi atingido em sua totalidade e de que todos os seus moradores que assim o desejarem têm direito a participar dos trabalhos desenvolvidos pela assessoria técnica, podendo incidir nas atividades de identificação e dimensionamento dos danos, bem como na construção de critérios ou definições de “atingido” que servirão de base para as medidas reparatórias.

#### EM SUMA:

- **A definição *a priori* de níveis de atingimento, como proposto pela Vale S.A. vai de encontro à literatura especializada sobre o tema e, se colocada em prática, desvirtuaria parte das funções da Assessoria Técnica Independente;**
- **Ao contrário da argumentação da ré, a AEDAS não trata o município de Brumadinho como um todo homogêneo, na verdade, divide a região em áreas de caráter administrativo e propõe a atuação em Seminários Temáticos, de acordo com os diferentes tipos de danos sofridos pela população.**

### 3. SOBRE A CONCLUSÃO DA Vale S.A. (itens 64 a 66)

Conforme exaustivamente demonstrado ao longo da presente manifestação, as críticas trazidas pela ré carecem de fundamentos técnicos capazes de sustentar as suas conclusões e são meras tentativas de desidratar o necessário e indispensável trabalho das Assessorias Técnicas.

A sugestão de planilha orçamentária apresentada pela Vale S.A. é absolutamente despropositada e não guarda qualquer relação com as centenas e centenas de pessoas que a requerida tem ao seu dispor em campo para impor os seus conceitos, a sua lógica e sua estratégia reparatória para as pessoas atingidas.

Importante ressaltar que o plano de trabalho apresentado pela AEDAS para prestação de assessoria técnica na região 1 (Brumadinho) foi construído mediante as demandas constatadas e dialogadas com as comunidades destinatárias, sendo estruturado a partir de um todo coerente, técnica e metodologicamente adequados. Curioso perceber que a pretensão da Vale S.A. de desnaturar e desidratar o plano de trabalho da AEDAS acaba por demonstrar a imperiosa necessidade de que o mesmo seja aprovado da forma como foi concebido. Com efeito, o vergonhoso comportamento da empresa, já condenada, na discussão do plano de trabalho, o qual é o principal e fundamental instrumento para garantia dos direitos dos atingidos, demonstra, de forma inequívoca, que a Vale S.A. **NÃO** pretende, por vontade própria, propiciar a reparação integral dos danos causados. A verdade é que a Vale pretende reduzir ao máximo seus custos seja com as Assessorias Técnicas, seja com o processo de



reparação propriamente dito e, é claro, que uma Assessoria Técnica deficiente e capenga acabará resultando num processo de reparação em parâmetros inferiores, ou seja, redundando em menos custos, contribuindo para um balanço com lucros ainda mais vultosos, para deleite de seus acionistas.

Quanto ao escopo básico das Assessorias Técnicas Independentes não há que se falar em alteração, visto que o mesmo foi adequadamente definido no Edital de Chamamento e no Termo de Referência (ID 64340747), sendo que eventuais alterações representam o cerceamento do direito constitucional ao contraditório. Ressalte-se que estamos tratando de Assessoria Técnica aos substituídos e substitutos profissionais e, desta forma, não cabe a Vale S.A. já condenada no processo, propor quaisquer restrições as atividades a serem realizadas, limitando sobremaneira a capacidade dos atingidos de fazerem prova e construírem as soluções para a reparação daquilo que já lhes é devido

Cabe ainda destacar que os acordos judiciais realizados com a Vale S.A. ao longo do processo do desastre do Rio Doce reconhecem o direito à Assessoria Técnica na forma aqui pleiteada. Caso a requerida consiga prosperar a sua pretensão de arruinar a Assessoria Técnica, haverá evidente ruptura com os princípios da Isonomia, da Proporcionalidade e da Razoabilidade e caberá a pergunta: os atingidos do Rio Paraopeba têm menos direitos que os atingidos do Rio Doce?

Diante de todo o exposto, fica evidente que não merecem prosperar os argumentos trazidos pela ré, uma vez que ela, já tendo sido condenada por este juízo, deve custear, além do Comitê Técnico Científico do Juízo, a Assessoria Técnica Independente às partes autoras (substitutos e substituídos processuais), garantindo-se a efetiva participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral que lhe diz respeito, nos termos propostos no Plano de Trabalho da AEDAS para a Região 1 (Brumadinho), diante de sua adequação total às regras do *Termo de Referência* e respectivo *Edital de Chamamento Público* (ID 64340747), bem como sua total pertinência e adequação ao fim que se destina.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

  
André Sperling Prado  
Promotor de Justiça

Ayton Rodrigues Magalhães  
Defensor Público

Edmundo Antonio Dias Netto Junior  
Procurador da República

Sabrina Nunes Vieira  
Defensora Pública Federal

## Termo de Referência

### **1. Do Objeto e dos conceitos iniciais**

1.1. O presente Termo de Referência (“**Termo**”) tem por objetivo dar cumprimento ao que ficou estabelecido em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (“**Instituições de Justiça**”), o Estado de Minas Gerais e Vale S/A (“**Vale**”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da **Vale**, em razão do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“**Rompimento**”).

1.1.1. O presente **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **Rompimento**.

1.1.2. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**.

1.1.3. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em, prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

1.3 As **Instituições de Justiça** cuidarão para que não haja nenhum tipo interferência por parte da **Vale** em todo processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica.

1.4. A extensão territorial atingida pelo **Rompimento** será dividida em 05 (cinco) regiões:

- a) Região 1 - Brumadinho;
- b) Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;

- c) Região  
3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- d) Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- e) Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias)

1.4.1. Outros municípios que por ventura venham a ser atingidos poderão ser incorporados às regiões já existentes ou formarem uma nova região, de acordo com avaliação técnica das **Instituições de Justiça**.

1.5. As **Instituições de Justiça** cuidarão para que todas as pessoas, famílias e comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de vida afetado pelo **Rompimento** tenham garantido o direito à Assessoria Técnica independente.

## 2. Do Chamamento Público

2.1. Para o início da seleção das entidades de Assessoria Técnica, caberá às **Instituições de Justiça** a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste Termo de Referência, ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo básico dos trabalhos a serem executados;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento e seus respectivos prazos;
- d) Modelo de formulários;
- e) Lista de documentos exigidos;
- f) Lista de regiões a serem atendidas pela Assessoria Técnica, conforme discriminado no item “1.4”.

2.2. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos nos item “1.2.”, publicando lista das entidades credenciadas para cada região.

2.3. As **Instituições de Justiça** apresentarão a cada uma das regiões a lista com as entidades credenciadas.

## 3. Das apresentações e da escolha

3.1. Definidas as entidades credenciadas para cada região, as **Instituições de Justiça** estipularão as datas e os locais das apresentações e escolha.

3.2. As apresentações pelas entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;
- b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale S.A.;
- c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local;

d) devem garantir momento para o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades.

3.2.1. É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, caberá a cada uma das regiões, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha, podendo às **Instituições de Justiça** prestarem auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

3.3.1. As comissões de pessoas atingidas são reconhecidas como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à escolha das assessorias técnicas e no processo de reparação integral dos danos sofridos.

3.3.2. As comissões de pessoas atingidas devem buscar em sua composição garantir a participação dos diversos grupos de atingidos presentes no seu território, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de minorias e de grupos vulneráveis.

3.3.3. As comissões de pessoas atingidas serão abertas à participação de qualquer pessoa atingida no território, divulgando-se antecipadamente as suas reuniões.

3.3.4. As comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais terão direito à formação de suas próprias comissões de pessoas atingidas, respeitadas suas formas próprias de organização social.

3.3.5. No processo de escolha das assessorias técnicas a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades e as situações de vulnerabilidade social serão consideradas pelas **Instituições de Justiça** como fatores preponderantes.

3.3.6. Levando em consideração o item “3.3.5.”, as **Instituições de Justiça** regulamentarão a forma e o rito do processo de escolha em cada região.

3.4. As **Instituições de Justiça**, em 5 (cinco) dias úteis, comunicarão ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte o resultado da escolha em cada uma das regiões.

#### 4. Plano de Trabalho

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo de 45 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“**Plano de Trabalho**”).

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas da região, observando as especificidades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:



a)

- identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- h) instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;
- l) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
- m) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;
- n) Prever a realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida e à **Vale**; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.2.1. A Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer estrutura permanente de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial de cada região, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social.

4.2.2. Os profissionais a serem contratados pelas entidades de Assessoria Técnicas deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas.

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no **Plano de Trabalho**.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

4.4. No prazo de 10 dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, as **Instituições de Justiça** avaliarão detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitarão modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. Validado o **Plano de Trabalho**, as **Instituições de Justiça** comunicarão ao juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, para que se dê início à etapa de contratação.

4.6. As entidades escolhidas deverão comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho** para fins de ressarcimento.

## 5. Disposições finais

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, as **Instituições de Justiça** e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente.

5.2. As **Instituições de Justiça** deverão exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá às comunidades atendidas, na forma a ser pactuada com as **Instituições de Justiça**, exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes das **Instituições de Justiça** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica.

5.4. Caberá às **Instituições de Justiça** avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis.

5.4.1. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação das comunidades no processo decisório.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente **Edital de Chamamento Público** (“**Edital**”), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (“**Instituições de Justiça**”) visam realizar o chamamento público de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em Brumadinho/MG (“**Rompimento**”), conforme **Termo de Referência** (“**Termo**”) em anexo.

1.2. O mencionado **Termo** foi elaborado em decorrência do reconhecimento do direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre as **Instituições de Justiça**, o Estado de Minas Gerais e a Vale S/A (“**Vale**”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da **Vale**, em razão do **Rompimento**.

1.3. O presente “Edital de Chamamento Público” decorre da deliberação constante na ata de audiência judicial realizada em 04/04/2019, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, na qual ficou estabelecido que as **Instituições de Justiça** darão início ao processo de escolha pela comunidade com base no **Termo**.

1.4. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**, tendo como escopo básico:

- A) Identificação e caracterização de indivíduos ou grupos populacionais que tiveram sua renda, meios de subsistência, e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do **Rompimento**;
- B) Viabilização de assessoria técnica multidisciplinar capaz de atender adequadamente às comunidades atingidas de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas mesmas e observadas as situações de vulnerabilidade social;
- C) Apoio técnico e organizacional às comunidades atingidas visando sua participação informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**.

1.5. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma.

## 2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público, que será regrado pelos termos deste **Edital**, é composto pelas seguintes etapas: (1) Chamada pública e inscrições; (2) Análise dos documentos e publicação das listas de entidades credenciadas.

2.2. Este **Edital** refere-se à **Chamada Pública** para entidades interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **Rompimento** nas seguintes regiões:

- a) Região 1 - Brumadinho;
- b) Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;
- c) Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- d) Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- e) Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias)

**2.3.** As entidades interessadas na prestação de assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

**2.4.** As entidades interessadas deverão preencher o **Formulário de Inscrição** (em anexo) e enviá-lo para o endereço eletrônico: [cimos@mpmg.mp.br](mailto:cimos@mpmg.mp.br), cujo assunto deverá ser “**Chamamento Assessoria Técnica - [Escrever o nome da Entidade]**”.

**2.5.** As entidades interessadas deverão indicar no **Formulário de Inscrição** para quais das regiões pretendem se candidatar. Cada entidade poderá se candidatar a uma ou mais regiões, devendo, em qualquer hipótese, preencher apenas um **Formulário de Inscrição**.

**2.6.** O **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item “2.3.” deste **Edital**, digitalizados em arquivos em formato PDF.



2.7. Apenas serão aceitos os Formulários enviados para endereço eletrônico, no período de 08 de abril de 2019 até 29 de abril de 2019 às 23:59, horário de Brasília.

2.8. As **Instituições de Justiça** não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário e respectivos documentos.

### 3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

3.1. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “2.3” e demais diretrizes estabelecidas neste **Edital** e no **Termo** em anexo, e publicarão lista das entidades credenciadas para cada uma das regiões mencionadas no item 2.2 deste edital.

3.2. As listas referidas no item anterior serão publicadas no seguinte endereço: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>

3.3. As entidades descredenciadas terão o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrerem da análise dos documentos, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado, por meio do endereço de correio eletrônico [cimos@mpmg.mp.br](mailto:cimos@mpmg.mp.br).

3.4. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas para cada uma das regiões mencionadas no item 2.2, no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste edital.

3.5. As datas e os locais para apresentação das entidades credenciadas para cada região, serão publicadas pelas Instituições de Justiça no endereço eletrônico mencionado no item 3.2. deste edital.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste **Edital**:

a) o Formulário de Inscrição (Anexo 1);



b) o Termo de Referência (Anexo 2);

**4.2.** Todas as etapas deste **Chamamento Público** poderão ser acompanhadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>

**4.3.** Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, as Instituições de Justiça e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente.

**4.4.** O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar a apresentação das entidades às comunidades das regiões atingidas para futura escolha, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

**4.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelas **Instituições de Justiça**.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

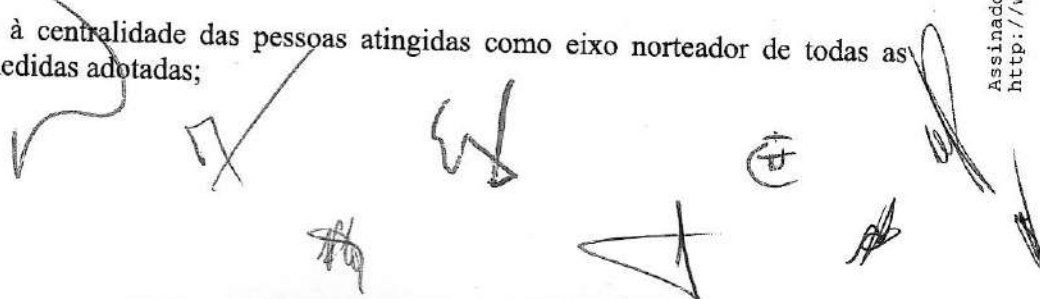


TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR (TAP) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A SAMARCO MINERAÇÃO S/A, A VALE S/A E A BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Aos 16 de novembro de 2017, o **Ministério Público Federal** ("MPF") e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** ("MPMG"), doravante denominados "**Ministério Público**", de um lado, e, de outro, **Samarco Mineração S/A** ("Samarco"), **Vale S/A** ("Vale") e **BHP Billiton Brasil Ltda.** ("BHP") (doravante denominadas "**Empresas**"), em conjunto denominadas "**Partes**", no âmbito do **Termo de Ajustamento Preliminar** ("**TAP**") resultante do processo de negociação das demandas cíveis de que são partes, relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, concordam em firmar o presente **Termo Aditivo** ("**Aditivo**") com o seguinte teor:

**CONSIDERANDO**

- 1) A Ação Civil Pública ajuizada pelo **MPF**, processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, e sua situação processual de suspensão para tentativa de acordo;
- 2) A Ação Civil Pública ajuizada pela União, pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e respectivos órgãos ambientais, processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, bem como o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("**TTAC**") firmado naqueles autos e o **TAP** parcialmente homologado por aquele juízo;
- 3) O pedido feito pelo **Ministério Público** de substituição do *expert* da área socioeconômica, conforme item 1.1 do **TAP**, que acarretou a não homologação da Cláusula 1.8.2 do **TAP** pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte;
- 4) A necessidade de adequar as atividades relacionadas ao Eixo Socioeconômico em substituição aos termos do **TAP**, no tocante às contratações referentes (i) ao diagnóstico dos impactos socioeconômicos, e (ii) à assessoria técnica aos atingidos e apoio à realização de audiências públicas e consultas prévias, a serem realizadas pelos órgãos públicos, aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
- 5) A necessidade de se viabilizar assessoria técnica aos atingidos, a ser desempenhada por entidades técnicas idôneas, capacitadas, com expertise prática reconhecida no meio em que atuam, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida;
- 6) A concepção contemporânea de Direitos Humanos, que abrange os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, como a noção que rege, inspira e orienta este **Aditivo** e todos os projetos, ações e atividades dele decorrentes;
- 7) O respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas;



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7



8) O teor, os conceitos e as recomendações constantes do Relatório sobre Violações de Direitos dos Atingidos por Barragens, propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, aprovados pelo então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Comissão Especial "Atingidos por Barragens" - Resoluções n.s 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07 Brasília/DF, no que for pertinente;

9) A necessidade de fomentar a contínua e progressiva transparência, comunicação e devida fundamentação das intenções das partes para que se possa alcançar a autocomposição dos litígios mencionados mediante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Final ("TACF");

RESOLVEM as Partes dispor sobre o **Aditivo ao TAP**, com vistas a buscar eventual celebração do TACF, da seguinte forma:

## 1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EIXO SOCIOECONÔMICO

1.1. O diagnóstico socioeconômico, a assessoria técnica às pessoas atingidas, as consultas prévias e as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do TAP deverão se pautar pelas seguintes premissas:

1.1.1. Observância aos Direitos Humanos, notadamente aqueles pactuados em Tratados e Convenções internacionais de que o Brasil seja parte.

1.1.2. Respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas, na perspectiva de se garantir o acesso à justiça e a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos e de garantia dos direitos de que são titulares.

1.1.3. Transparência de todos os processos e amplo acesso à informação, com a utilização de linguagem acessível e adequada às condições e à realidade das comunidades atingidas, inclusive mediante o oferecimento de assessoria técnica independente, bem como a disponibilização prévia, em tempo hábil, das propostas e documentos pertinentes que lhes sejam dirigidas, de modo a se possibilitar uma discussão qualificada pelas respectivas comunidades.

1.1.4. Respeito às lógicas coletivas de pertencimento, bem como ao modo de vida das pessoas e das famílias atingidas, observando a dinâmica social e considerando a importância de suas relações sociais territorializadas na avaliação dos danos às pessoas atingidas.

1.1.5. Respeito à auto-organização das pessoas atingidas, em observância ao direito fundamental à liberdade de associação e organização.

1.1.6. Preferência por negociações coletivas, evitando a pulverização de pleitos, respeitadas a voluntariedade, autonomia e individualidade das pessoas envolvidas.

1.1.7. Garantia de efetiva participação das pessoas atingidas nos processos decisórios e nas ferramentas de controle social em todas as etapas dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos, ou seja, na concepção, definição de metodologias, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos recursos alocados.

1.1.7.1. A participação das pessoas atingidas poderá, quando se fizer necessário, ser complementada por meio de representação pelo **Ministério Público**.

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.CA6BAGE7

1.1.8. Compromisso das Partes em envidarem os melhores esforços para que as pessoas atingidas não sejam submetidas a novos impactos negativos em razão da celebração deste instrumento.

1.1.9. Respeito aos conceitos de capacidade técnica, idoneidade e independência técnica na escolha e atuação das entidades responsáveis pela execução dos trabalhos relativos ao eixo socioeconômico.

1.1.9.1. Por independência técnica entende-se: (i) livre acesso a dados, atas, relatórios, documentos relacionados às ações dos eixos socioeconômico e socioambiental; (ii) livre acesso a territórios, comunidades, povos e populações, nos termos da legislação e observadas as disposições do TAP e deste Aditivo; (iii) desenvolvimento do trabalho sem influência externa, com vistas a alcançar os resultados, conclusões e recomendações sólidas e baseadas no melhor conhecimento científico; (iv) disponibilização de informações e documentos relacionadas ao trabalho, observado o disposto neste Aditivo; e (v) divulgação livre, pública e de forma inalterada dos resultados, conclusões e recomendações do trabalho, assegurando a todas as partes interessadas acesso igual e justo à informação, observado o disposto neste Aditivo.

1.1.10. Respeito ao princípio da participação e livre escolha das comunidades ou grupos sociais atingidos na definição das entidades que lhes prestarão assessoria técnica para os fins previstos neste instrumento, observados os critérios estabelecidos neste Aditivo.

1.1.11. Observância aos critérios objetivos de transparência, liberdade de contratação, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, bem como aos princípios da efetividade, eficácia, adequação e celeridade do processo de reparação de direitos a todos os atingidos.

## 2. INCLUSÃO DO MPMG COMO PARTE DAS TRATATIVAS PARA O TACF

2.1. As Partes acordam a inclusão do MPMG, ao lado do MPF, como parte do TAP, acolhendo as disposições já pactuadas e participando, a partir deste momento, de todas as providências relativas ao seu cumprimento, no âmbito de sua atribuição, bem como deste Aditivo, inclusive quanto às tratativas e aos procedimentos para a celebração do TACF.

## 3. EXPERTS

3.1. As Partes acordam que na Cláusula 1.1 do TAP, onde consta “*INTEGRATIO, para o diagnóstico socioeconômico e assistência aos atingidos*”, passa a vigorar a seguinte redação:

- FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS (“FUNDO BRASIL”)**, a qual possui expertise em desenvolvimento sustentável e Direitos Humanos, para, segundo a melhor técnica e em cumprimento aos deveres de legalidade, moralidade, independência técnica, autonomia e responsabilidade, realizar a coordenação e contratações de assessorias técnicas às pessoas atingidas, dar suporte à realização de audiências públicas junto às comunidades atingidas e às consultas prévias a serem realizadas, pelos órgãos públicos, aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, acompanhar o diagnóstico socioeconômico e as ações

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8E26F.710C5AE1.7EE812E.CA6BA6E7



de reparação das comunidades atingidas, conforme os critérios deste Aditivo (*Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas*).

1.1 **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ("FGV")**, a qual possui expertise em desenvolvimento sustentável, avaliação e valoração de impactos de grandes empreendimentos e Direitos Humanos, para, segundo a melhor técnica e em cumprimento aos deveres de legalidade, moralidade, independência técnica, autonomia e responsabilidade, realizar diagnóstico e avaliação dos danos socioeconômicos nos modos de vida das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, inclusos os povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, ao longo da Bacia do Rio Doce e áreas litorâneas atingidas pelos rejeitos (*Diagnóstico Socioeconômico*).

3.1.1. As Partes reconhecem que (i) o FUNDO BRASIL e a FGV foram escolhidos para atuarem com independência como *experts*, nos termos do item 1.1 do TAP, de comum acordo entre as Partes atendendo às finalidades e aos requisitos previstos neste Aditivo, e (ii) as contratações do FUNDO BRASIL e da FGV dependerão da apresentação e aprovação pelas Partes das propostas técnicas e comerciais, conforme o disposto neste Termo Aditivo.

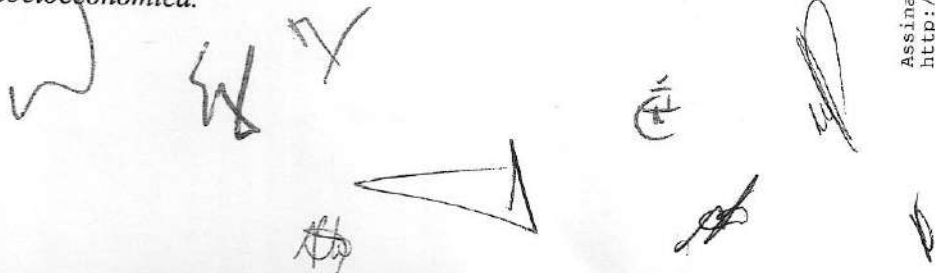
3.2. Todas as referências feitas no TAP à *INTEGRATIO* são substituídas, no que se refere à contratação de assessorias técnicas às pessoas atingidas e ao apoio aos órgãos públicos competentes, com vistas à realização de audiências públicas e consultas prévias, pela expressão FUNDO BRASIL e, no que se refere ao diagnóstico socioeconômico, pela expressão FGV, aplicando-se a estes, no âmbito das respectivas atribuições, de forma irrestrita e incondicionada, todas as disposições aplicáveis àquela, respeitando-se as alterações constantes do presente Aditivo e desde que não sejam contrárias ao aqui expressamente disciplinado.

3.3. As Partes acordam que a Cláusula 1.4 do TAP passa a contar com a seguinte redação:

*1.4 A execução dos pagamentos aos experts dependerá de prévia aprovação pelo MPF, conforme previsto nos contratos a serem celebrados com as entidades.*

3.4. As Partes acordam que a Cláusula 1.6 do TAP passa a contar com a seguinte redação:

*1.6 Observadas as disposições do TAP e de seu Aditivo, as Empresas disponibilizarão aos experts, por meio físico ou eletrônico, todos os estudos e pesquisas realizados até então, pelas empresas que foram por elas contratadas com os mesmos objetivos, bem como todos os documentos já preparados relativos ao cadastramento dos atingidos, à avaliação dos danos e à implementação dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica.*



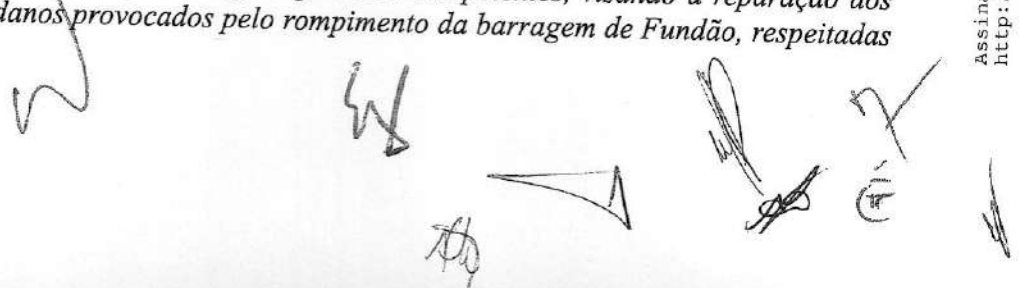
Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8E26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

3.5. As Partes acordam que a Cláusula 1.8.2.1 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação:

*1.8.2.1 – Para a realização da assessoria técnica aos atingidos e do diagnóstico socioeconômico:*

*1.8.2.1.1 – Caberá ao FUNDO BRASIL:*

- a) Realizar os levantamentos, análises e pesquisas necessários para a elaboração de propostas técnica e comercial detalhadas, no prazo previsto no Cronograma descrito na Cláusula 8.1.1.1 deste Aditivo, considerando o escopo de trabalho previsto nas alíneas “b” a “l” a seguir e demais Cláusulas abaixo.*
- b) Realizar processo de credenciamento de Assessorias Técnicas aptas para o exercício das atividades previstas no TAP e na Cláusula 7 deste Aditivo;*
- c) Contratar, observado o credenciamento mencionado no item “a” desta Cláusula, as Assessorias Técnicas escolhidas pelas comunidades atingidas para o exercício das atividades previstas no TAP e na Cláusula 7 deste Aditivo, que atuarão nas respectivas territorialidades ao longo da Bacia do Rio Doce e na área litorânea atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;*
- d) Coordenar, acompanhar e conferir coerência metodológica às atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnicas;*
- e) Realizar a análise do mapeamento e processo de identificação dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais atingidas, ao longo da Bacia do Rio Doce e área litorânea atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão respeitados as Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro e demais normas que regulamentam a matéria;*
- f) Elaborar o diagnóstico sobre a metodologia, o processo e o banco de dados coletados no cadastramento dos atingidos a fim de indicar as medidas necessárias para adequações, as quais podem incluir a revisão estrutural do cadastramento, dentre outros aspectos relevantes, de modo a garantir que o cadastro das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão possibilite a reparação integral e seja orientado por consultas e pela efetiva participação dessas comunidades no desenvolvimento de seus trabalhos, observados os princípios gerais e regras de Direito;*
- g) Em colaboração com os órgãos públicos competentes, apoiar a realização de consultas prévias, livres e informadas dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais atingidas, a serem realizadas pelos órgãos públicos competentes, visando à reparação dos danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, respeitadas*



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8E26F.710C5AE1.7EAE612E.0A6E8A6E7





as normas convencionais e legais aplicáveis a esses povos e comunidades;

h) Em colaboração com os órgãos públicos competentes, apoiar a organização e a realização das audiências públicas tratadas no TAP e neste Aditivo;

i) Avaliar os mecanismos de reclamações e queixas já disponibilizados aos atingidos e emitir recomendações para sua melhoria;

j) Atuar em coordenação com a FGV, garantindo que todas as informações colhidas e produzidas sejam disponibilizadas adequadamente e avaliadas para o diagnóstico socioeconômico, a ser realizado nos termos da Cláusula 1.8.2.1.2;

l) Acompanhar e prestar auxílio e assistência às assessorias técnicas para a reparação integral dos direitos das comunidades atingidas, inclusive nas tratativas referentes a tal reparação, respeitadas as atribuições das Assessorias Técnicas e das demais ENTIDADES contratadas nos termos do TAF.

1.8.2.1.1.1. As ações previstas nos itens "b" a "l" acima não terão início até que as propostas técnica e comercial mencionadas no item "a" sejam apresentadas e aprovadas pelas Partes e celebrado o respectivo contrato.

1.8.2.1.1.2. As ações previstas na Cláusula 1.8.2.1.1 poderão ser realizadas diretamente pelo FUNDO BRASIL ou mediante a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, excetuada a contratação das Assessorias Técnicas, que deverá observar o previsto na Cláusula 7.3.

1.8.2.1.2 – Caberá à FGV realizar, tendo como ponto de partida o objetivo de reparação integral dos danos socioeconômicos produzidos pelo rompimento da barragem de Fundão, considerada a situação anterior, conforme previsto no item 4.1.2 do TAP:

a) Os levantamentos, análises e pesquisas necessários para a elaboração de propostas técnica e comercial detalhadas, no prazo previsto no Cronograma descrito na Cláusula 8.1.1.1 deste Aditivo, considerando o escopo de trabalho previsto nas alíneas "b" a "n" a seguir e demais Cláusulas abaixo.

b) Avaliação dos impactos socioeconômicos às comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo da bacia do rio Doce e áreas litorâneas atingidas pelos rejeitos e pelas consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

c) Levantamento e sistematização de informações, dados e análises sobre os impactos socioeconômicos resultantes do rompimento da barragem de Fundão;

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

- d) *Análise sobre metodologias para avaliação e valoração de impacto, observadas as considerações e premissas constantes do TAP e deste Aditivo;*
- e) *Análise da qualidade, consistência e adequação das informações coletadas pelo cadastro socioeconômico, para fins de elaboração do diagnóstico socioeconômico;*
- f) *Consideração das soluções e programas de reparação e remediação já realizados ou em curso para fins da elaboração do diagnóstico socioeconômico;*
- g) *Aferição de territorialidades para fins de avaliação socioeconômica, observadas, dentre outras que entender pertinentes, as respectivas políticas públicas e configurações territoriais pré-existentes ao rompimento da barragem de Fundão;*
- h) *Construção com os grupos de atingidos dos conceitos e categorias necessários à realização do diagnóstico socioeconômico;*
- i) *Construção participativa da matriz de reparação e de priorização dos danos socioeconômicos identificados;*
- j) *Elaboração de plano de monitoramento contínuo dos processos de diagnóstico e avaliação, incluindo indicadores de processo e de efetividade das medidas de reparação propostas pela FGV durante o diagnóstico socioeconômico;*
- l) *Desenvolvimento de modelos, parâmetros ou critérios para estimação dos danos socioeconômicos, em suas diferentes dimensões, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, com vistas à reparação integral, nos termos do TAP e deste Aditivo;*
- m) *Elaboração e implementação do sistema de gestão da produção, da transparência e da disseminação dos resultados e etapas do diagnóstico, observadas as disposições deste Aditivo;*
- n) *Atuação em coordenação com o FUNDO BRASIL, garantindo que todas as informações colhidas e produzidas sejam disponibilizadas adequadamente e avaliadas para o diagnóstico.*

1.8.2.1.3. *As ações previstas nos itens "b" a "n" acima não terão início até que as propostas técnica e comercial mencionadas no item "a" sejam apresentadas e aprovadas pelas Partes e celebrado o respectivo contrato.*

1.8.2.1.4. *Com vistas à assessoria técnica às pessoas atingidas e à execução do diagnóstico dos impactos socioeconômicos fica, desde já, garantido acesso irrestrito a quaisquer cadastros, levantamentos, mapeamentos e bancos de dados relativamente aos territórios, bens e sujeitos atingidos, produzidos pelas instituições públicas e/ou privadas sobre os impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, observadas as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, do TAP e deste Aditivo.*

1.8.2.1.4.1 Na hipótese de cadastros, levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos por instituições públicas e/ou privadas que sejam relevantes para o trabalho a ser desenvolvido nos termos deste Aditamento, o Ministério Público assume o compromisso de adotar os melhores esforços para obter tal acesso no interesse da assessoria técnica às pessoas atingidas e da produção do diagnóstico.

1.8.2.1.4.2 Uma vez verificadas lacunas e inadequações relativamente aos levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos, inclusive no que se refere à coerência metodológica da coleta e sistematização, que possam comprometer a consistência da avaliação socioeconômica de impactos, considerando-se as atividades enumeradas em 1.8.2.1.2, poderá a FGV solicitar que sejam feitos os ajustes necessários, ou alternativamente realizar, ela mesma, tais levantamentos, mapeamentos e bancos de dados, mediante cobrança dos custos adicionais, conforme previsto em contrato.

1.8.2.1.4.3 Todos os levantamentos, mapeamentos e bancos de dados produzidos no âmbito das atividades previstas neste TAP para o eixo socioeconômico, deverão ser, após o encerramento dos trabalhos, transformados em base de dados pública com vistas ao conhecimento público, devendo ser anonimizados os dados, para proteção aos direitos à intimidade e à vida privada.

3.6. As Partes acordam que a Cláusula 1.8.2.3 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação

1.8.2.3 – As propostas comerciais e técnicas apresentadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV, conforme Cronograma da Cláusula 8.1.1.1, serão avaliadas e, uma vez aprovadas pelas Partes ensejarão a celebração de contratos distintos. Referidas propostas deverão indicar, no mínimo:

a. Escopos dos trabalhos de assessoria técnica aos atingidos e de diagnóstico socioeconômico previstos no TAP e no presente Aditivo, observadas as respectivas atribuições e conforme o detalhamento constante de Termos de Referência discutidos entre as Partes e aprovado pelo Ministério Público;

b. Indicação dos profissionais que coordenarão as equipes multidisciplinares e dos responsáveis técnicos, com os respectivos currículos;

c. O compromisso de que, na hipótese de o FUNDO BRASIL e a FGV vierem a subcontratar entidades outras para o desempenho das atividades finalísticas a si designadas, com aprovação do Ministério Público, aplicar-se-ão a tais subcontratações as regras definidas no item b. acima. Eventual recusa pelo Ministério Público deverá ser motivada por razões de conflito de interesses ou por falta de atendimento aos padrões adequados de integridade e transparência;

d. Comprovação da experiência específica da entidade e dos coordenadores e ou responsáveis técnicos envolvidos em cada frente de



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6B86E7

trabalho, especialmente quanto à expertise que guarde pertinência com a respectiva atuação, inclusive na perspectiva dos Direitos Humanos;

e. Metodologia de trabalho a ser adotada, inclusive com a forma de acompanhamento, análise e realização do diagnóstico socioeconômico, devendo a referida metodologia atender à melhor técnica e às regulamentações vigentes;

f. Plano de comunicação e participação das comunidades atingidas para garantir pleno acesso às informações sobre as atividades realizadas;

g. Plano de trabalho e cronograma tentativo de execução, indicando as etapas, os produtos e os prazos estimados de entrega, os quais poderão ser revistos periodicamente, conforme detalhado em contrato;

h. Custo estimado para o período inicial de execução do trabalho, desdobrado por etapas, seguindo o conceito de pessoa/hora, mais despesas predefinidas para a execução dos serviços e aquisição de materiais, observando-se os valores praticados no mercado para bens e serviços de mesma qualidade e/ou natureza semelhante. A estimativa inicial de cada etapa, por ser apresentada em caráter meramente referencial, será revista periodicamente, nos termos a serem estabelecidos em contrato. Na hipótese de impasse entre as Partes sobre a revisão do custo estimado ou decorrente de alteração de escopo, a FGV e/ou o FUNDO BRASIL poderão denunciar o contrato sem penalidades, fazendo jus ao recebimento da remuneração devida pelos serviços efetivamente executados.

i. Declaração de cumprimento de regras anticorrupção previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública;

j. O compromisso, a ser detalhado contratualmente, de que o FUNDO BRASIL e a FGV proverão a todos os funcionários e terceirizados treinamento para cumprimento de regras anticorrupção, probidade e transparência, antes de iniciar qualquer prestação de serviços sob este Aditivo.

1.8.2.3.1. As atividades necessárias para a elaboração por FUNDO BRASIL e FGV de suas propostas técnicas e comerciais serão remuneradas pelas EMPRESAS seguindo o conceito de pessoa/hora, mais despesas, conforme valores especificados nos contratos de prazo determinado, a serem celebrados em até 7 (sete) dias úteis da assinatura deste acordo.

1.8.2.3.2. Havendo, por quaisquer das Partes, discordância fundamentada, em relação às condições comerciais e/ou técnicas previstas nas propostas, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 1.11.6.1 abaixo.

1.8.2.3.3. O Ministério Público poderá, de forma voluntária, auxiliar nas negociações para a superação das discordâncias mencionadas na

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB9EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6EA6E7



*cláusula acima por prazo não superior a 30 dias contados da apresentação da discordância.*

3.7. As Partes acordam que as Cláusulas 1.8.2.4 e 1.8.2.8 do TAP passam a vigorar com a seguinte redação:

*1.8.2.4. As conclusões do FUNDO BRASIL e da FGV serão submetidas às Partes do TAP e deste Aditivo para conhecimento, consideração, discussão e, se for o caso, revisão dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica, segundo regras que vierem a ser acordadas no TACF.*

*1.8.2.4.1. Os resultados, conclusões e recomendações do trabalho mencionados no item (v) da Cláusula 1.1.9.1 serão apresentados em reuniões presenciais com as Partes previamente à sua divulgação.*

*1.8.2.4.1.1. As considerações apresentadas pelas Partes serão avaliadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV, conforme o caso, que poderão incorporá-las ou não aos trabalhos, conclusões e recomendações a serem divulgadas, preservada em qualquer hipótese a independência das entidades para a redação final dos seus trabalhos.*

*1.8.2.4.2. Após o cumprimento do item 1.8.2.4.1, as conclusões do FUNDO BRASIL e da FGV serão apresentadas livre e publicamente para a sociedade, para atendimento ao princípio da transparência conforme previsto nas Cláusulas 1.1.3 e 1.1.9 do presente Termo Aditivo.*

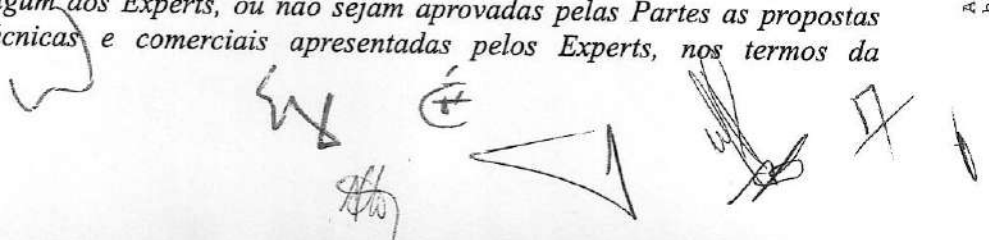
*1.8.2.5. Após a publicação mencionada acima, os resultados dos trabalhos produzidos pelo FUNDO BRASIL e pela FGV poderão ser utilizados como subsídio para futuros estudos e pesquisas.*

*1.8.2.8. O TACF disporá sobre o mecanismo pelo qual as conclusões do diagnóstico serão submetidas às Partes do TTAC para conhecimento, consideração, discussão e, se for o caso, revisão dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica.*

3.8. O FUNDO BRASIL e a FGV acompanharão o desenvolvimento das atividades do Eixo Socioeconômico realizadas pelas **Empresas** ou terceiros por elas indicados e considerarão as avaliações que já tenham sido realizadas dos Programas Socioeconômicos, conforme previsto no TAP, para fins de assessoria técnica às pessoas atingidas e elaboração do diagnóstico socioeconômico por meio de equipes técnicas, próprias, contratadas ou subcontratadas territorialmente distribuídas, considerando os impactos de sua atuação na região, assegurando a integralidade de sua autonomia, independência e seu comprometimento na identificação das demandas das comunidades. Tais atividades e avaliações já realizadas pelas **Empresas** ou por terceiros não possuem nenhum caráter vinculante para fins de elaboração das atividades a serem realizadas por FUNDO BRASIL e FGV.

3.9. As Partes acordam que a Cláusula 1.11.6 do TAP passa a vigorar com a seguinte redação:

*1.11.6. Caso haja descumprimento do escopo contratual, por parte de algum dos Experts, ou não sejam aprovadas pelas Partes as propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos Experts, nos termos da*



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

*Cláusula 1.8.2.3.2, o MPF poderá solicitar, de ofício ou a pedido das Empresas, a sua substituição, por outro conjuntamente indicado pelas Partes, cabendo às Empresas providenciar a contratação em até 30 (trinta) dias do nome indicado pelas Partes, na forma das Cláusulas 1.11.6.2 e 1.11.6.3. As Empresas deverão apresentar em 10 (dez) dias, a contar da solicitação formal de substituição pelo MPF, pelo menos, 3 (três) nomes que serão ouvidos pelo MPF.*

*1.11.6.1. No caso do eixo Socioeconômico previsto neste Aditivo, a indicação dos novos nomes de entidades ou organizações para a substituição do FUNDO BRASIL ou da FGV será realizada pelo Ministério Público, cabendo às Empresas escolher de comum acordo com o Ministério Público, dentre os nomes apontados. Na hipótese de as Empresas não concordarem com qualquer dos nomes apresentados pelo Ministério Público, outros nomes deverão ser indicados pelo Ministério Público até que seja alcançado consenso.*

*1.11.6.2. As entidades técnicas a serem indicadas deverão preencher, no mínimo, os critérios de elegibilidade abaixo listados:*

- a. Possuir ou ter capacidade para estabelecer equipe de coordenação multidisciplinar própria com expertise técnica comprovada e estrutura adequada para a realização dos serviços previstos no TAP e neste Aditivo, a serem executados nos prazos estabelecidos, além de experiência de no mínimo 10 (dez) anos de seus profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos, comprovada e reconhecida na sua área de atuação;*
- b. Independência, inclusive técnica e financeira em relação às Empresas, isto é, entidade que não tenha firmado contrato de prestação de serviços com as Empresas no Brasil, conjunta ou individualmente, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos;*
- c. Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes ou que estejam respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;*
- d. O escopo de trabalho e custos de serviços observem as práticas usuais de mercado, com valores comparáveis à média contratada para tais atividades no mesmo setor.*
- e. Não possuir fins lucrativos, sendo certo que este requisito não se aplica a eventuais subcontratações;*

*1.11.6.3. Caso não haja consenso entre as Partes quanto à entidade a ser apontada como entidade técnica, poderá ser aplicada a Cláusula 5.1 do TAP, observados os requisitos previstos no TAP e neste Aditivo de isenção e independência da entidade substituta.*

**3.10. Os recursos necessários à realização das atividades relacionadas ao Eixo Socioeconômico, serão custeados pelas Empresas, mediante pagamento de parcelas**

*[Handwritten signatures and initials]*

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB9EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7



antecipadas, na forma disciplinada nos contratos a serem celebrados com o FUNDO BRASIL e a FGV, de modo a garantir a continuidade dos serviços, mediante prévia aprovação do **Ministério Público**.

3.10.1. Caso, quando da prestação de contas e da apresentação dos relatórios de atividades previstos nas Cláusulas 3.11 e 3.12 deste **Aditivo**, haja incompatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados, as **Empresas**, com a autorização do **Ministério Público**, poderão reter somente os valores questionados da parcela subsequente, até que as referidas incompatibilidades sejam resolvidas.

3.11. O FUNDO BRASIL e a FGV apresentarão trimestralmente relatório das atividades realizadas no período ao **Ministério Público**, encaminhando cópia dos referidos documentos às Empresas, ao Fórum de Observadores e às auditorias externas.

3.12. O FUNDO BRASIL e a FGV apresentarão semestralmente ao **Ministério Público**, às **Empresas** e às empresas de auditoria suas prestações de contas, devendo fornecer às **Empresas** e às empresas de auditoria externa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos das **Empresas**.

3.12.1. A prestação de contas se dará nos moldes dispostos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.12.2. O FUNDO BRASIL e a FGV contratarão auditorias externas independentes para verificação da correta aplicação dos recursos do ponto de vista contábil e financeiro, segundo o plano de trabalho que respectivamente apresentarem.

3.12.3. As auditorias contratadas deverão ser externas e independentes, e ser legalmente habilitadas no Conselho Regional de Contabilidade para tanto, atuando conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

3.12.4. As empresas de auditoria serão escolhidas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV dentre PWC, Deloitte, E&Y e KPMG. Em qualquer hipótese, a substituição das empresas de auditoria dependerá da concordância das Partes.

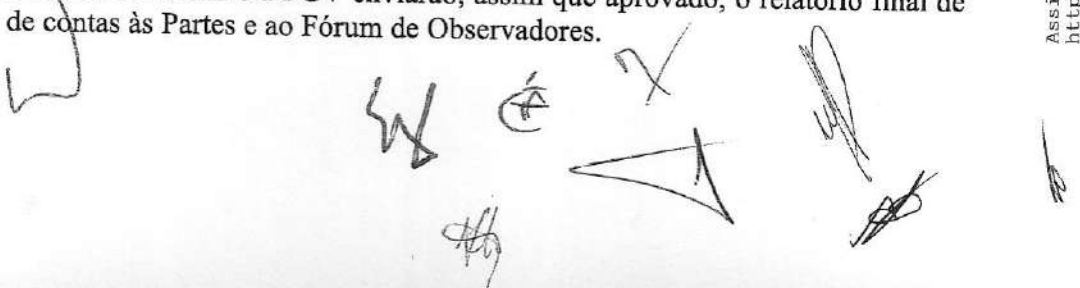
3.12.5. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão estar contemplados nas propostas comerciais apresentadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

3.12.6 A empresa de auditoria contábil e financeira terá 01 (um) mês para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Partes, junto com a prestação de contas apresentada pelas entidades.

3.12.7. O **Ministério Público** deverá se manifestar sobre a prestação de contas e o relatório de atividades no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da empresa de auditoria.

3.12.7.1. Caso o **Ministério Público** entenda necessário para a análise da prestação de contas e/ou do relatório de atividades, solicitará ao FUNDO BRASIL e à FGV as notas, recibos e demais documentos pertinentes, suspendendo-se o prazo previsto no caput até o recebimento da documentação solicitada.

3.12.8. O FUNDO BRASIL e a FGV enviarão, assim que aprovado, o relatório final de prestação de contas às Partes e ao Fórum de Observadores.



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7FAE812E.0A6B66E7

3.12.8.1. Caso o Fórum de Observadores entenda necessário, solicitará ao FUNDO BRASIL e à FGV as notas, recibos e demais documentos pertinentes.

3.13. Em caso de comunicação de irregularidades ao **Ministério Público**, se este considerar tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá requerer que sejam reduzidos dos próximos pagamentos os valores referentes à irregularidade apontada, sem prejuízo da adoção das outras medidas cabíveis.

3.13.1. Entende-se por irregularidades passíveis de ensejar a penalidade prevista no item acima, a prática de atos ilícitos e o inadimplemento das obrigações previstas no TAP e neste **Aditivo**, a ser demonstrada em parecer conjunto dos Ministérios Públicos com base em critérios de avaliação construídos conjuntamente com as *Experts* dentro dos marcos da Cláusula 3.13.2.

3.13.2. A assessoria técnica às pessoas atingidas e a realização do diagnóstico dos impactos socioeconômicos são compreendidas como obrigação de meio, cabendo à FGV adotar ou, se inexistentes, desenvolver, com vistas ao adimplemento de sua obrigação, abordagens metodológicas de forma a obter resultados tecnicamente isentos e objetiva e cientificamente fundamentados conforme exige o nível de excelência internacional.

3.14. Em caso de eventuais irregularidades de ordem contábil ou relativas à prestação de contas, observar-se-á o regramento disposto no item 3.10.1.

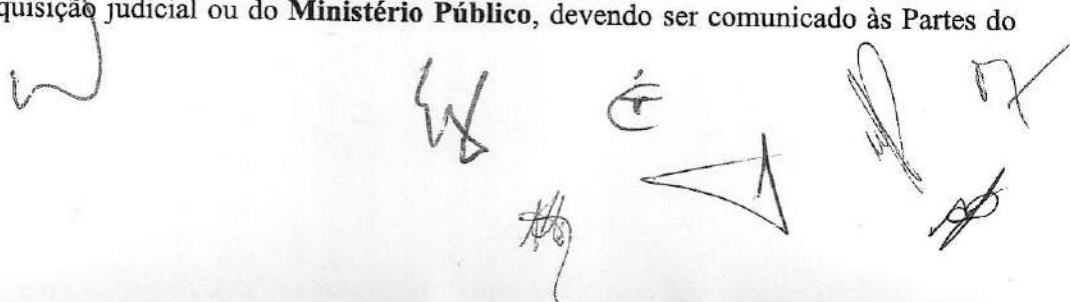
3.15. Os documentos confidenciais relacionados às ações dos eixos socioeconômico e socioambiental serão disponibilizados mediante o preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade pelas entidades responsáveis pelo trabalho e seus profissionais, quando for o caso.

3.15.1. Além das hipóteses legais de confidencialidade, serão considerados documentos confidenciais aqueles que sejam objeto de acordo de confidencialidade que tenha sido firmado até a data de celebração deste **Aditivo** pelas **Empresas**, bem como os dados empresariais referentes especificamente aos processos comercial e produtivo da Samarco.

3.15.1.1. Caso se faça necessária a obtenção de documentos pertencentes a terceiros, que já estejam gravados por acordo de confidencialidade que os vincule, caberá aos terceiros interessados previamente solicitar o preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade pelas entidades responsáveis pelo trabalho e seus profissionais, quando for o caso, desde que atendidos os requisitos legais. Uma vez celebrado o termo de confidencialidade, os terceiros não poderão se opor à disponibilização de documentos.

3.15.2. As informações constantes dos documentos confidenciais que forem pertinentes e necessárias aos trabalhos, conclusões e recomendações relacionados ao eixo socioeconômico serão analisadas pelas entidades indicadas na Cláusula 3.1 acima e, respeitadas as limitações legais, poderão ser por elas utilizadas para embasar seus relatórios, com a devida citação da fonte, sem que haja a divulgação do documento confidencial.

3.15.3. Não se aplica a confidencialidade à divulgação de documentos em decorrência de requisição judicial ou do **Ministério Público**, devendo ser comunicado às Partes do



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8FF26F.710C5AEL.7EAE812E.0A6BAGE7

**TAP** e deste **Aditivo** antes da disponibilização de qualquer documento confidencial, bem como informado aos solicitantes de que se trata de documento confidencial.

3.16. Durante a execução do trabalho previsto no **TAP** e neste **Aditivo** a FGV não poderá realizar outras pesquisas de sua autoria institucional ou outros serviços de assessoramento técnico sobre os impactos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme será definido em contrato. A FGV não se responsabiliza por pesquisas acadêmicas realizadas por iniciativa de seus alunos e/ou professores.

#### 4. FÓRUM DE OBSERVADORES

4.1. As Partes acordam em criar o Fórum de Observadores, de natureza consultiva, como uma das instâncias de participação e controle sociais, cujo objetivo será acompanhar os trabalhos e analisar os resultados do diagnóstico e das avaliações realizados pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

4.2. O Fórum será composto por representantes da sociedade civil, das pessoas atingidas, de grupos acadêmicos e dos povos e comunidades tradicionais atingidos.

4.2.1. Os integrantes e as entidades que vierem a compor o Fórum de Observadores não poderão atuar como assistentes técnicos ou entidades técnicas ou serem por eles subcontratados enquanto estiverem vinculados ao mencionado Fórum. Da mesma forma, entidades ou seus representantes que estiverem atuando como assistentes ou entidade técnica ou seus subcontratados não poderão integrar o Fórum de Observadores.

4.2.2. Os representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), serão indicados pelo **Ministério Público**, dentre entidades, movimentos sociais e grupos acadêmicos de reconhecida independência, credibilidade, representatividade e confiança junto às pessoas atingidas.

4.2.3. Os representantes das pessoas atingidas, em número equivalente ao número de territorialidades definidas para prestação de assessoria técnica ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, à razão de 2 (dois) representantes para cada territorialidade, serão indicados pelo **Ministério Público**, a partir das indicações feitas pelas respectivas territorialidades.

4.2.4. Os representantes dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais atingidas, em número de 2 (dois) representantes por grupo/povo/comunidade/etnia, serão indicados no bojo dos processos de consulta prévia mencionados neste **Aditivo**, de acordo com as suas formas próprias de organização sociopolítica.

4.3. As Partes não integrarão o Fórum de Observadores, sendo assegurada a elas a presença, como ouvintes, durante as suas reuniões. Também será assegurada a presença de representantes do FUNDO BRASIL e da FGV, como ouvintes, em todas reuniões do Fórum de Observadores.

4.4. O formato das reuniões será definido pelo regimento interno do Fórum de Observadores, a ser elaborado pelos seus membros em suas primeiras reuniões, respeitado o objetivo de sua criação, estabelecido neste **Aditivo**. O Fórum de Observadores terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo, mediante convocação do **Ministério Público**, reunir-se extraordinariamente.

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8FF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

4.5. Todas as atividades desenvolvidas pelo Fórum de Observadores serão voluntárias, não sendo permitida nenhuma forma de remuneração de seus membros, ficando assegurado o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção de seus integrantes para participação nas reuniões do Fórum de Observadores.

4.5.1. Os custos referidos na Cláusula acima devem constar do orçamento do FUNDO BRASIL, a ser previamente aprovado pelas Partes, cabendo-lhe o gerenciamento, repasse e prestação de contas dos valores aqui tratados.

4.6. O Fórum de Observadores receberá todas as atas, os relatórios e resultados enviados pelo FUNDO BRASIL e pela FGV ao **Ministério Público** para fins de análise e discussão, podendo levar suas conclusões não vinculantes à análise das Partes.

4.7. Todas as mencionadas atividades deverão ser realizadas em consonância com as leis anticorrupção aplicáveis.

4.8. O Fórum de Observadores apenas poderá ser constituído após as propostas técnica e comercial do Fundo Brasil tenham sido apresentadas e aprovadas pelas Partes, e o respectivo contrato tenha sido celebrado.

## 5. DA METODOLOGIA DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

5.1. Observados os procedimentos previstos no TAP e neste **Aditivo**, o diagnóstico a ser produzido deverá avaliar a integralidade dos danos socioeconômicos resultantes do rompimento da barragem de Fundão, de maneira plena, de acordo com o escopo detalhado, bem como o plano do trabalho elaborados conjuntamente pela FGV, FUNDO BRASIL e **Ministério Público**, e apresentados previamente à assinatura do contrato, observando as disposições previstas em leis, tratados e convenções ratificados pelo Estado brasileiro e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio.

5.2. O diagnóstico mencionado na Cláusula anterior será realizado seguindo os princípios e regras estabelecidos neste **Aditivo**, no TAP, e nas propostas técnicas e comerciais aprovadas pelas Partes, de acordo com as melhores técnicas, observando os deveres de lealdade, moralidade, independência técnica e responsabilidade perante o **Ministério Público**, bem como seguindo as normas mencionadas na cláusula anterior.

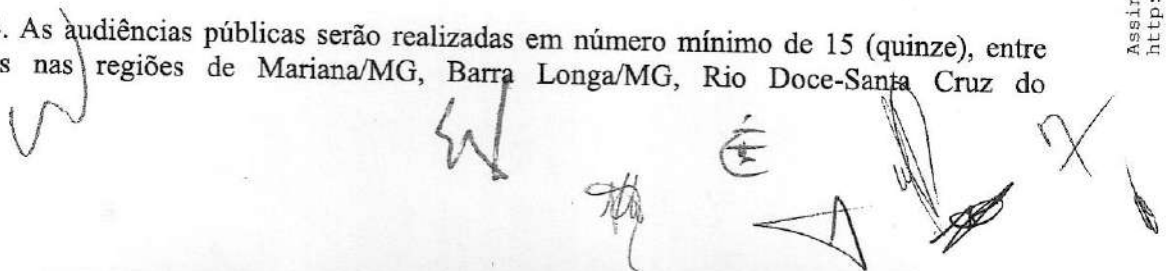
## 6. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PRÉVIAS

6.1. As Partes acordam em suprimir a Cláusula 2ª do TAP (Cláusulas 2.1 a 2.4), tornando-a sem efeito, dispondo abaixo sobre a realização das audiências públicas e das consultas prévias.

6.2. A organização das audiências públicas e consultas prévias será de responsabilidade do **Ministério Público** e considerará os seguintes critérios: a) territorialidade, entendida como aspecto geográfico-territorial e modos de vida das pessoas atingidas; b) auto-organização já existente; e c) pluralidade de efeitos do rompimento da barragem de Fundão.

6.3. O formato das audiências públicas, regidas pela Resolução CNMP nº 82 de 29 de fevereiro de 2012 e suas alterações, visará à ampla participação das comunidades destinatárias.

6.4. As audiências públicas serão realizadas em número mínimo de 15 (quinze), entre elas nas regiões de Mariana/MG, Barra Longa/MG, Rio Doce-Santa Cruz do



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7BAE812E.0A6BA6E7



Escalvado/MG, São José do Goiabal/MG, Belo Oriente/MG, Governador Valadares/MG, Resplendor/MG, Aimorés/MG, Baixo Guandu/ES, Colatina/ES, Linhares/ES, distrito de Regência/ES, distrito de Povoação/ES, distrito de Barra Seca/ES e Aracruz/ES, podendo ser feitos ajustes nas localidades a partir de uma avaliação técnica conjunta entre o FUNDO BRASIL, e o **Ministério Público**. Tais atividades serão construídas a partir de um processo cumulativo de experiências para compreensão das demandas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e consequências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

6.4.1. O cronograma de realização das audiências públicas é independente daquele aplicável à realização das consultas prévias, o qual observará mapeamento de povos e comunidades tradicionais atingidos ao longo da Bacia do Rio Doce e região litorânea.

6.4.2. O cronograma das audiências públicas e das consultas prévias será fixado mediante acordo entre o **Ministério Público** e o FUNDO BRASIL e deverá prever a conclusão das audiências públicas antes da conclusão do diagnóstico dos danos socioeconômicos previsto no **TAP** e neste **Aditivo**.

6.5. As audiências públicas deverão primar pela organização e criação de condições adequadas para efetiva participação das pessoas atingidas, respeitadas suas distintas formas de expressão, devendo ser afastada qualquer situação que possa representar cerceamento ou intimidação à liberdade de expressão das pessoas atingidas.

6.6. O FUNDO BRASIL deverá apoiar o **Ministério Público** na organização, mobilização, informação e realização das audiências públicas, nos prazos previstos, mediante disponibilização de equipe de apoio e toda a logística necessária para sua realização, com vistas à ampla participação das pessoas atingidas, nos termos deste **Aditivo**;

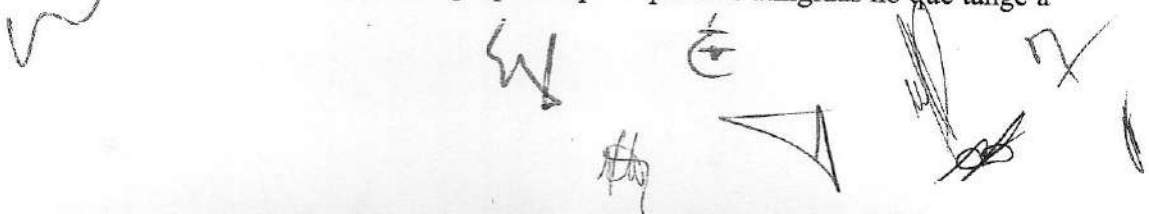
6.7. O FUNDO BRASIL e a FGV deverão comparecer a todas as audiências públicas para colher os subsídios necessários aos trabalhos de assessoria técnica aos atingidos e de diagnóstico socioeconômico, devendo o FUNDO BRASIL elaborar relatórios técnicos que apresentem os resultados das referidas audiências para as Partes, para o Fórum de Observadores e para a FGV.

6.8. Nas audiências públicas e nas consultas prévias será facultada a presença de 5 (cinco) representantes do Fórum de Observadores, sendo garantido o seu respectivo custeio quanto à locomoção, alimentação e hospedagem.

6.9. As consultas prévias, realizadas em número necessário para cumprir seus objetivos, seguirão rito e calendário próprios, contando necessariamente com a elaboração prévia de protocolo de consulta junto às respectivas comunidades.

6.10. As consultas prévias deverão seguir os parâmetros legais e convencionais pertinentes à matéria, convidando-se a Fundação Nacional do Índio ("FUNAI"), a Fundação Cultural Palmares, o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, para colaborar na sua elaboração e realização.

6.11. A FGV avaliará os relatórios e atas das audiências públicas e das consultas prévias para a efetiva identificação e, quando cabível, incorporação das demandas, reivindicações e soluções de reparação propostas pelas pessoas atingidas no que tange à



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

reparação ou compensação dos danos com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico preliminar.

## 7. DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS PESSOAS ATINGIDAS

7.1. Caberá às Assessorias Técnicas na forma do **TAP** e deste **Aditivo**, sob a coordenação, inclusive metodológica, do **FUNDO BRASIL**, prestar auxílio às pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades atingidas para (i) viabilizar, por meio do suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos; (ii) assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas; (iii) solicitar ao **FUNDO BRASIL** que demande às **Empresas** ou a terceiros por elas indicados e/ou que lhes prestem serviços, devida e expressamente por elas autorizados, para que forneçam às pessoas atingidas (por meio do **FUNDO BRASIL**, da assessoria técnica ou diretamente), informações de seu interesse, no tempo e modo devidos; (iv) emitir pareceres técnicos quanto à identificação dos danos, com o respectivo detalhamento, e dos pleitos dos atingidos, com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico pela FGV; e (vi) oferecer formação em direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.

7.2. As Assessorias Técnicas às pessoas, grupos sociais e comunidades atingidos deverão respeitar os princípios estabelecidos neste **Aditivo**.

7.2.1. O **FUNDO BRASIL** garantirá a devida publicidade prévia e permanente nas territorialidades ao processo de habilitação das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas nos termos deste **Aditivo**.

7.2.2. Caberá ao **FUNDO BRASIL**, garantida a sua autonomia, avaliar se as entidades interessadas em prestar assessoria técnica às pessoas atingidas preenchem os requisitos aqui definidos.

7.3. Para a prestação do serviço de assessoria técnica às pessoas atingidas as entidades e equipes devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a. Possuir comprovada experiência técnica, com no mínimo 3 (três) anos de existência, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas;
- b. Independência técnica e financeira em relação às **Empresas**, isto é, entidade que não tenha contratado com as **Empresas**, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, nos últimos 3 (três) anos;
- c. Não possuir fins lucrativos;
- d. Apresentar comprovação documental de prestação de serviços similares aos que serão realizados;
- e. Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes ou que estejam respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BAGE7



f. Apresentar plano de trabalho e planilha de orçamento seguindo conceito de homem/hora com a definição de um valor global máximo e custos dos serviços, os quais devem observar as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região;

g. Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social; e

h. Solicitar de cada profissional que atuará na assessoria técnica prevista neste **Aditivo** a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar o seu trabalho e conclusões por questões ideológicas e/ou religiosas.

7.4. Após a definição das entidades de assessoria técnica pelas comunidades atingidas nas respectivas territorialidades, serão celebrados os respectivos contratos de prestação de serviços com o FUNDO BRASIL. A remuneração a ser definida nos contratos de prestação de serviço considerará as especificidades de cada região e, conseqüentemente, da assessoria técnica a ser prestada, e os preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

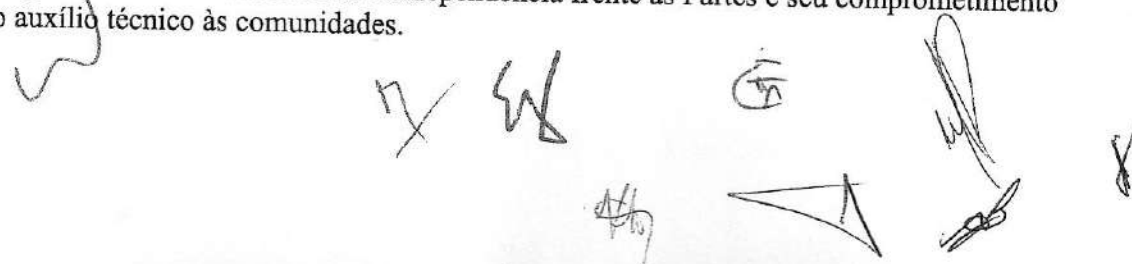
7.4.1. As Partes reconhecem que as Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas nos municípios de Mariana/MG e Barra Longa/MG já foram definidas anteriormente pelas respectivas comunidades, cabendo ao FUNDO BRASIL e à FGV empreenderem seus melhores esforços para atuar em constante interlocução e de forma cooperativa com as Assessorias Técnicas mencionadas nesta Cláusula, notadamente para assegurar coerência metodológica no atendimento e assessoramento das comunidades atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e conseqüências socioeconômicas do rompimento da Barragem de Fundão, bem como para que os dados levantados por tais entidades sejam, quando cabível, considerados para o diagnóstico socioeconômico.

7.5. Caberá ao FUNDO BRASIL coordenar os trabalhos das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas a serem contratadas e estabelecer critérios que assegurem coerência metodológica no atendimento e assessoramento das comunidades atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce e da área litorânea atingidas pelos rejeitos e conseqüências socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, buscando-se alcançar a isonomia e a proporcionalidade na reparação integral dos danos socioeconômicos, de acordo com a legislação aplicável.

7.6. Nos contratos a serem celebrados, deverão constar termo de referência, plano de trabalho, cronograma de atividades e de desembolso financeiro, previamente entregues e validados pelas comunidades e pelo FUNDO BRASIL, garantindo-se a aplicação da metodologia a ser definida conforme este **Aditivo**, sendo respeitados os valores previstos na proposta do FUNDO BRASIL a ser aprovada pelas Partes do TAP.

7.7. Caberá às comunidades atingidas escolher, dentre as assessorias técnicas que preencham os requisitos, a entidade que lhes assessorará tecnicamente, que deverá sempre atender os requisitos definidos neste **Aditivo**.

7.8. As atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas serão realizadas considerando as especificidades no âmbito de cada região, assegurando a integralidade de sua autonomia e independência frente às Partes e seu comprometimento no auxílio técnico às comunidades.



Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

7.9. As conclusões das Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas serão encaminhadas para o FUNDO BRASIL e para a FGV e serão consideradas para o diagnóstico socioeconômico, e, se for o caso, na revisão dos Programas de Reparação Socioeconômica, caso venha a ser celebrado o TACF e segundo regras que vierem a ser ali acordadas. Os estudos, pareceres e conclusões das Assessorias Técnicas não possuem nenhum caráter vinculante para fins de elaboração das atividades de avaliação e diagnóstico realizadas pela FGV.

7.10. Caso seja evidenciada, ao longo do trabalho, a necessidade de adequação dos serviços de Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas, a referida situação deverá ser considerada quando das tratativas para o TACF, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados às pessoas atingidas, observando-se ainda o disposto na Cláusula 1.1.4 deste Aditivo.

7.11. Havendo descumprimento dos prazos contratuais ou descumprimento do escopo do trabalho, por deficiência técnica ou qualquer outro motivo relevante, por parte da Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas, a comunidade atendida, o FUNDO BRASIL e/ou as **Empresas** poderão requerer a sua substituição ao **Ministério Público**, que decidirá sobre o requerimento após oitiva da assessoria técnica objeto do pedido de destituição e parecer do FUNDO BRASIL, sem prejuízo da oitiva do Fórum de Observadores e das **Empresas**.

7.12. As Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas deverão contar com credibilidade, confiança e reconhecimento das comunidades atingidas para atuarem em seus territórios e serão integradas por pessoas com formação adequada, independência técnica, experiência comprovada para o trabalho e cumprir com os requisitos normativos definidos pelos órgãos governamentais competentes, quando envolver os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, respectivamente.

## 8. DO CRONOGRAMA GERAL

8.1. O cronograma previsto na Cláusula 6.2 do TAP fica revogado no que se refere às atividades objeto deste Aditivo. O Cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV será definido nos contratos a serem firmados, observando-se, para tanto, os seguintes prazos e condições:

8.1.1. Em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do presente Aditivo, serão celebrados com o FUNDO BRASIL e a FGV contratos tendo por objeto a realização dos levantamentos, análises técnicas e pesquisas necessários à elaboração das propostas técnicas e comerciais detalhadas, previstas nas alíneas "a" das Cláusulas 1.8.2.1.1 e 1.8.2.1.2 deste Aditivo.

8.1.1.1. Os contratos mencionados na Cláusula 8.1.1 terão prazo de 90 dias a contar da disponibilização dos recursos referentes à antecipação dos fundos para a execução dos trabalhos pelo FUNDO BRASIL e FGV, conforme mecanismo discriminado nos Contratos a serem firmados.

8.1.2. Apresentadas as propostas técnicas e comerciais objeto dos contratos de que trata a Cláusula 8.1.1, as Partes poderão discutir e negociar os termos propostos pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas Cláusulas 1.8.2.3.2 e 1.8.2.3.3.

8.1.3. Uma vez aprovadas pelas Partes, as propostas técnicas e comerciais subsidiarão a elaboração dos respectivos contratos de prestação de serviços referentes às ações

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave FB8EE26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

indicadas nas Cláusulas 1.8.2.1.1, alíneas “b” a “l” e 1.8.2.1.2, alíneas “b” a “n”, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

8.1.4. As Partes seguirão envidando os melhores esforços para que o TACF ou outro instrumento compatível com o processo de negociação estabelecido pelo TAP seja firmado em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Aditivo, conforme petição a ser apresentada ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte nesta data.

8.1.5. Todas as ações previstas para a realização da Assessoria Técnica às Pessoas Atingidas e do diagnóstico socioeconômico, objeto da Cláusula 1.8.2 do TAP, com redação dada por este Aditivo, encontram-se condicionadas ao efetivo pagamento dos recursos necessários à sua realização.

8.1.6. A execução do contrato se iniciará cinco dias após a disponibilidade dos recursos nas contas bancárias indicadas pelo FUNDO BRASIL e pela FGV.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto do presente Aditivo, no tocante aos trabalhos referentes ao eixo socioeconômico, pelo MPF, na hipótese de extinção da Força-Tarefa Rio Doce, ficará sob responsabilidade dos Ofícios que integram o Núcleo dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais.

9.1.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o MPF atuará conjuntamente com o MPMG.

9.1.2. O MPMG atuará, no que se refere ao eixo socioeconômico, pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS – e pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos – CAO/DH.

9.1.3. Pelo MPF, a interlocução com os Experts ocorrerá por intermédio da Força-Tarefa Rio Doce e, na hipótese de sua extinção, pelo Núcleo dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais. Pelo MPMG, a interlocução com os Experts será realizada pela CIMOS. Após troca de entendimentos entre ambos os Ministérios Públicos, poderão, qualquer deles, apresentar a resposta pertinente à demanda do FUNDO BRASIL e/ou da FGV. As orientações direcionadas aos Experts durante a execução dos respectivos contratos deverão provir exclusivamente de qualquer dos mesmos órgãos do MPF ou do MPMG, após trocas de entendimentos entre ambos os Ministérios Públicos.

9.2. No âmbito do MPF, a Procuradoria da República em Minas Gerais desenvolverá seus trabalhos em articulação e de modo coordenado com a Procuradoria da República no Espírito Santo, especialmente com as Procuradorias da República localizadas em municípios que integram a bacia do Rio Doce.

9.3. O MPF convidará, a partir da assinatura deste Aditivo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo para, no âmbito do Estado do Espírito Santo, participar, em conjunto com o MPF, da execução do eixo socioeconômico, no que é objeto deste Aditivo.

9.4. Nos termos da Cláusula anterior, o MPF e o MPMG também convidarão a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para participarem, em conjunto com o

*[Handwritten signatures and initials]*

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EEF26F710C5AE17EAEB12E0A6BA6E7

**Ministério Público**, da execução do eixo socioeconômico, no que é objeto deste **Aditivo**, conforme termo de Cooperação a ser celebrado futuramente.

9.5. As disposições do **TAP** não alteradas por este **Aditivo**, inclusive aquelas que se refiram ao diagnóstico socioambiental e à avaliação e ao monitoramento dos Programas do TTAC, permanecem válidas e aplicáveis às Partes e às entidades a serem contratadas para a prestação de quaisquer serviços previstos no **TAP** ou neste **Aditivo**.

9.6. Termos iniciados por letra maiúscula neste **Aditivo** que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no **TAP**, que é parte integrante, complementar e inseparável deste **Aditivo** e cuja redação consolidada poderá ser apresentada até a data da assinatura dos contratos com o FUNDO BRASIL e a FGV.

9.7. Nada neste **Aditivo** deve ser interpretado como uma obrigação das Partes em formalizar a contratação dos Experts sem a prévia aprovação de suas propostas técnicas e comerciais, respeitado o disposto na Cláusula 1.8.2.3.2

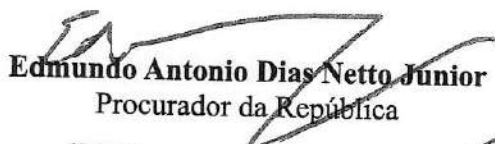
9.8. Nada neste **Aditivo** deve ser interpretado como uma obrigação das Partes em firmar o **TACF**.

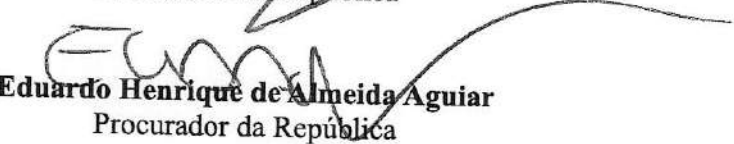
9.9. Todas as potenciais obrigações do acordo estão sujeitas à negociação e concordância específica das Partes, que não deve ser presumida.

9.10. As Partes peticionarão em conjunto, em até 02 (dois) dias contados da assinatura do presente **Aditivo**, informando ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte sobre as tratativas realizadas, bem como requerendo a homologação integral do **TAP**.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2017.

**Ministério Público Federal:**

  
**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**  
Procurador da República

  
**Eduardo Henrique de Almeida Aguiar**  
Procurador da República

**Helder Magno da Silva**  
Procurador da República

**José Adércio Leite Sampaio**  
Procurador da República

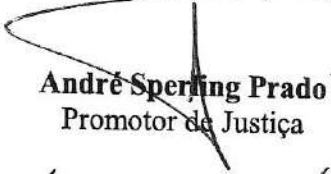
**Paulo Henrique Camargos Trazzi**  
Procurador da República

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EB3EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

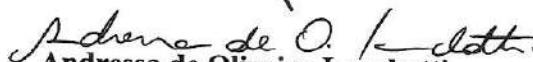
**Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**



**Rômulo de Carvalho Ferraz**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional



**André Sperling Prado**  
Promotor de Justiça



**Andressa de Oliveira Lanchotti**  
Promotora de Justiça

**Samarco Mineração S/A:**



**Roberta Danelon Leonhardt**

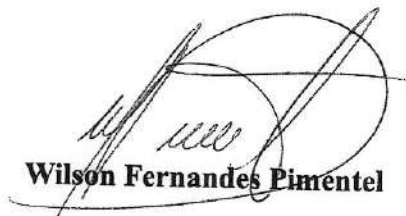
**OAB/SP 173.069**

**Vale S/A:**



**Flávio Marcos Notini de Castro**

**OAB/MG 076.444**



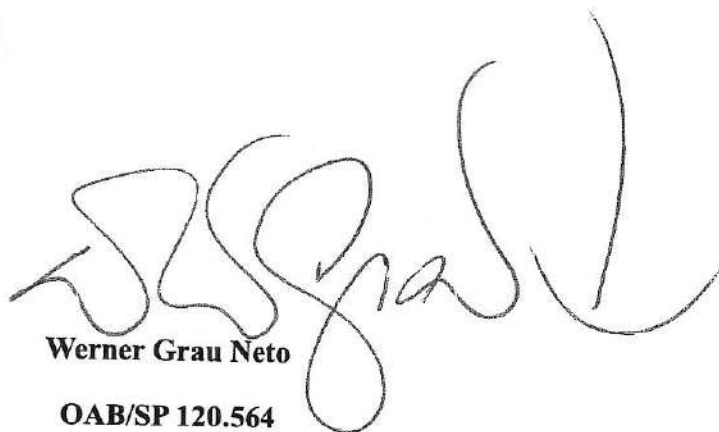
**Wilson Fernandes Pimentel**

**OAB/RJ 122.685**

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8E26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7

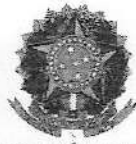


**BHP Billiton Brasil Ltda.:**



**Werner Grau Neto**  
**OAB/SP 120.564**

Assinado digitalmente em 16/11/2017 18:09. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FE8EF26F.710CSAE1.7EAE812E.0A6BA6E7



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00058205/2017 ADITAMENTO TAC**

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **16/11/2017 18:09:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **16/11/2017 18:14:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **16/11/2017 18:36:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**

Data e Hora: **16/11/2017 18:34:41**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB8EF26F.710C5AE1.7EAE812E.0A6BA6E7



**TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE APOSSORIA TÉCNICA  
INDEPENDENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO/MG E DISTRITO DE XOPOTÓ**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83 ("Fundação");

e o **CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.650.741/0001-20, com sede na Rua Dr. Geraldo Starling, nº 141 – São Francisco – Muriaé/MG, CEP 36.880-000 ("CENTRO ROSA FORTINI"), todos, doravante, designados como "PARTES";

a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DO DISTRITO DE XOPOTÓ (distrito pertencente ao município de Ponte Nova/MG)**, grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas pertencentes aos dois municípios e ao distrito mencionados acima ("Comissão");

o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados ("MPF") e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados ("MPMG"), em conjunto denominados "Ministério Público", na qualidade de **INTERVENIENTES**;

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Considerando** o rompimento, em 05 de novembro de 2015, da Barragem de Rejeitos de Fundão, de propriedade da **Samarco**, cujas acionistas são **Vale** e **BHP Billiton Brasil**;

**Considerando** que a **Samarco**, em conjunto com suas acionistas, celebrou em 02.03.2016 um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) com a União Federal, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, além de diversas outras entidades públicas, em que foi prevista a criação da **Fundação** para o desenvolvimento e execução de programas

socioeconômicos e socioambientais com vistas à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão;

**Considerando** que em 18 de janeiro de 2017, **Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil** celebraram dois termos de compromisso com o MPF, quais sejam, um Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) e um Termo de Compromisso Preliminar para Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na Área de Barra Longa (TCP), que abrange os municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG (“Barra Longa e Adjacências”);

**Considerando** que, em 16 de novembro de 2017, **Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil** celebraram com o MPF e com o MPMG um Termo Aditivo (“Aditivo”) ao TAP, em que é reconhecido o direito, das pessoas que foram atingidas pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, a assessorias técnicas independentes ao longo de toda a bacia do rio Doce;

**Considerando** que o Aditivo foi parcialmente homologado, pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, em 08 de agosto de 2018, não havendo, porém, qualquer óbice jurídico a que – nas territorialidades onde a respectiva população atingida já tenha livremente escolhido a entidade que lhe prestará assessoria técnica independente – a contratação da mesma ocorra sem maiores delongas, independentemente da conclusão do processo que se encontra em curso, coordenado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, para escolha das demais entidades que, nas territorialidades restantes da bacia do rio Doce, realizarão o trabalho de assessoramento técnico às pessoas atingidas;

**Considerando** que a **Fundação** reconhece que o **CENTRO ROSA FORTINI** atende a todos os requisitos previstos no aditivo ao TAP e não apresenta as restrições impostas pelo MM. Juiz Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte, na decisão de homologação parcial do Aditivo, proferida em 08 de agosto de 2018.

**Considerando** que o TAP e seu Aditivo visam alcançar um Termo de Ajustamento de Conduta Final para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e o TCP compreende a criação de reserva financeira e implementação de medidas de reparação socioeconômica e socioambiental na área de “Barra Longa e Adjacências”, que, além do município de Barra Longa/MG, compreende os municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG;

**Considerando** a complexidade dos temas relacionados à reparação dos direitos das pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG;

*Billiton  
Vale*

*D/assista*

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948





**Considerando** a necessidade de se proporcionar uma assessoria técnica adequada e independente às pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e do distrito de Xopotó, que as auxilie em sua participação efetiva e informada nos planos, projetos e decisões acerca da reparação de seus direitos;

**Considerando** que no TCP, em seu item 1.1, a **Samarco** e suas acionistas se comprometeram no sentido de que determinadas ações acordadas e adotadas em Mariana devem ser estendidas e implementadas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, e especificamente no subitem (f) concordaram com a “*contratação de assessoria multidisciplinar independente, com reconhecida experiência e reputação na área, escolhida pela comunidade e com a participação do Ministério Público, com o objetivo de monitoramento da implementação dos programas e de provimento de suporte técnico e jurídico às famílias atingidas*”;

**Considerando** que já foi implementada assessoria técnica para atendimento às pessoas atingidas do município de Barra Longa/MG, e que tal medida ainda não foi estendida às pessoas atingidas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó.

**Considerando** que todos os instrumentos auto-compositivos celebrados entre as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil e o Ministério Público, em especial o TAP, seu Aditivo e o TAC Governança, preveem a importância da auto-organização coletiva das pessoas atingidas como forma adequada de participação no processo de reparação de seus direitos, inclusive para participação informada e efetiva no processo de reparação e remediação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;

**Considerando** as diversas reuniões públicas realizadas em Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG, para tratar da assessoria técnica independente às pessoas atingidas, com a presença de representantes da **Fundação** e mediação do Ministério Público, conforme atas em anexo – Atas (05/02/2018, 22/02/2018, 02/03/2018, 26/03/2018 e 15/05/2018);

**Considerando** que as comunidades dos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e do distrito de Xopotó decidiram por constituir uma Comissão de pessoas atingidas (doravante designado apenas por Comissão) e que tal Comissão constitui grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG do distrito de Xopotó, conforme ata em anexo – Ata de 22/02/2018;

**Considerando** o direito de escolha pelas comunidades atingidas da instituição que lhes prestará assessoria técnica independente, na forma como decidirem se auto-organizar;

Assinado digitalmente em 31/08/2018 17:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3E.AF4F1948



**Considerando** que em reunião no dia 26/03/2018 as comunidades dos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG do distrito de Xopotó, em assembleia que contou a participação de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentas) pessoas, ratificaram a escolha da Comissão e da entidade que lhes prestará assessoria técnica, conforme ata em anexo – Ata de 26/03/2018;

**Considerando** que a independência da entidade que prestará assessoria técnica pressupõe um processo de escolha definido pelas próprias comunidades atingidas, o que, em Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, ocorreu por meio da constituição de uma Comissão e posterior confirmação pelas comunidades, em assembleia, conforme ata em anexo – Ata 26/03/2018;

**Considerando** que as comunidades atingidas nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó, escolheram, para lhes prestarem assessoria técnica, a entidade **CENTRO ROSA FORTINI**;

**Considerando**, por fim, que foram realizadas reuniões para discussão do projeto de assessoria técnica apresentado pelo **CENTRO ROSA FORTINI** à Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG Santa Cruz do Escalvado/MG e Xopotó, a partir das quais foram acolhidas sugestões e feitos ajustes, culminando no projeto final que segue anexo ao presente instrumento.

As partes e intervenientes, acima designados, firmam, pelo presente instrumento, **TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG e SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DISTRITO DE XOPOTÓ** (doravante denominado “Acordo”), que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras mínimas acerca do compromisso assumido pela **Fundação**, junto à **Comissão**, de custear a disponibilização de **assessoria técnica independente** às pessoas residentes nos municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e no distrito de Xopotó (pertencente ao Município de Ponte Nova/MG) atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, assim como estabelecer as condições para a prestação da referida assessoria, conforme previsto no TCP.

Parágrafo único. A execução da assessoria a que se refere esta cláusula será feita conforme o Projeto de Assessoria Técnica Independente (“Projeto de Assessoria Técnica”), elaborado pelo **CENTRO ROSA FORTINI** e anexo a este Acordo – **Anexo C**.

*[Handwritten signatures and names: Djanita, Sub, and others]*

Assinado eletronicamente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



**CLÁUSULA 2ª – DA ENTIDADE PRESTADORA DA ASSESSORIA:** A comunidade, com apoio da **Comissão** escolheu e indicou para a prestação da assessoria técnica a entidade **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 1º. O **CENTRO ROSA FORTINI** compromete-se a prestar a assessoria técnica prevista neste Acordo na forma e modo constantes do Projeto de Assessoria Técnica, sendo que qualquer alteração no mesmo deverá ser previamente acordada com a **Comissão** e submetida ao **MPF** e ao **MPMG** para deliberação junto à **Fundação**.

§ 2º. O **CENTRO ROSA FORTINI**, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo, não realizará qualquer ato ou prática contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeito semelhantes.

§ 3º. Serão de responsabilidade integral do **CENTRO ROSA FORTINI** as contratações de pessoal e de produtos que vierem a ser necessários para desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

§ 4º. O processo de seleção dos profissionais (nível médio e nível superior) necessários para compor as equipes permanentes de trabalho, será realizado mediante publicação de edital no site do **CENTRO ROSA FORTINI** e afixado em locais públicos nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG, nominadamente o distrito de Xopotó, observados os requisitos descritos no Parágrafo 5º abaixo.

§ 5º. Após a divulgação, a seleção será efetivada mediante dois processos: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 6º. Para a prestação dos serviços de assessoria técnica previstos neste Acordo, os profissionais do **CENTRO ROSA FORTINI** deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Para profissionais de nível médio, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo 1 (um) ano,

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

*[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas. Na hipótese de não se habilitarem interessados que atendam aos requisitos temporais acima mencionados o **CENTRO ROSA FORTINI** apresentará o caso concreto à **Comissão** para avaliação, de modo que, em conjunto com a **Fundação**, avaliem e autorizem, se for o caso, a contratação de profissional com menos tempo de experiência do que foi previsto neste Acordo, de forma a atender os interesses das pessoas atingidas;

- b) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;
- c) Assinar, perante o **CENTRO ROSA FORTINI**, termo de compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar seu trabalho e conclusões por questões ideológicas, religiosas e/ou político partidárias.

§ 7º. A aquisição de materiais, produtos e serviços necessários para o desenvolvimento do Projeto de Assessoria Técnica será realizada em conformidade com o regulamento do **CENTRO ROSA FORTINI** para procedimentos de compras e contratações de serviços, a ser disponibilizado pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Acordo, à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**.

**CLÁUSULA 3ª – DA ENTIDADE PAGADORA:** A **Fundação** será responsável pelo custeio da assessoria técnica prevista neste Acordo, nos termos do Projeto de Assessoria Técnica, cabendo a ela repassar ao **CENTRO ROSA FORTINI** os recursos da reserva financeira instituída pelo TCP, conforme previsto na **Cláusula 7ª** deste acordo.

§ 1º. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Fundação** e/ou as demais partes deste Acordo e o **CENTRO ROSA FORTINI**, que exercerá a assessoria técnica objeto desde Acordo de forma autônoma e independente, em harmonia com os interesses das pessoas atingidas nos Municípios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

§2º. A **Fundação** e as demais partes deste Acordo não serão responsabilizadas, solidária ou

subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CENTRO ROSA FORTINI** para execução do Projeto de Assessoria Técnica Independente, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade do **CENTRO ROSA FORTINI**.

**CLÁUSULA 4ª – DA AUDITORIA EXTERNA E INDEPENDENTE:** O **CENTRO ROSA FORTINI** contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca: (a) da utilização, pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, dos recursos repassados pela **Fundação** para os fins da assessoria técnica objeto deste Acordo e (b) do cumprimento do objeto deste Acordo pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, conforme disposto no TCP, neste Acordo e no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 1º. A instituição contratada para a realização das auditorias previstas nesta Cláusula 5ª deverá: (a) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos neste Acordo, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

§ 2º. A instituição de auditoria será escolhida pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, sendo que o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** poderão impugnar o nome escolhido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Os custos relacionados à contratação das auditorias estão contemplados no Projeto de Assessoria Técnica.

§ 4º. O **CENTRO ROSA FORTINI** prestará contas trimestralmente à instituição de auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos da **Fundação**.

§ 5º. A instituição de auditoria contábil e financeira terá 01 (um) mês para avaliar as contas prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, junto com a prestação de contas apresentada pelo **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 6º. A **Comissão**, no prazo de 01 (um) mês a contar do recebimento do parecer da empresa de auditoria, se manifestará ao **MPF** e ao **MPMG** acerca da regularidade ou não das contas prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI**.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F194B



§ 7º. O **CENTRO ROSA FORTINI** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Projeto de Assessoria Técnica. A instituição deverá participar de reuniões com a **Comissão** para ouvir suas impressões sobre o desempenho do **CENTRO ROSA FORTINI**, sendo permitida a participação do **MPF**, do **MPMG** e da **Fundação**.

§ 8º. A empresa de auditoria terá 01 (um) mês para avaliar as informações prestadas pelo **CENTRO ROSA FORTINI** e as impressões da **Comissão** acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **Comissão**, ao **MPF**, ao **MPMG** e à **Fundação**, quanto à consecução dos objetivos e do escopo do Projeto de Assessoria Técnica, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas.

§ 9º. Em caso de comunicação de irregularidades ao **MPF** ou ao **MPMG**, qualquer uma destas instituições, em conjunto ou isoladamente, se considerar tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá requerer à **Fundação** que suspenda os próximos pagamentos e que a mesma comunique as demais partes acordantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente **Acordo** e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE SOCIAL:** Caberá à **Comissão** exercer o controle social (monitoramento e avaliação) da execução do Projeto de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento dos objetivos e escopo, bem como ao atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

§ 1º. No exercício dessa função caberá à **Comissão**, além de outras que lhe sejam próprias:

I – analisar os pareceres emitidos pela auditoria externa e independente; e

II – informar imediatamente ao **MPF** e ao **MPMG** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

§ 2º. O **CENTRO ROSA FORTINI** franqueará o acesso a toda documentação enviada à **Comissão** também às auditorias externas independentes.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948







comprovantes de depósito das parcelas na conta do **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 9º. A **Fundação** não terá, no que pertine ao objeto e ao escopo do presente Acordo, qualquer obrigação em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no Projeto de Assessoria Técnica.

**CLÁUSULA 7ª – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:** A **Comissão** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar o **MPF**, o **MPMG** e a **Fundação** sempre que houver alterações em sua composição, mediante ofício contendo a relação atualizada dos membros que a compõem, bem como a composição de eventuais subcomissões internas destinadas ao acompanhamento da assessoria técnica.

Parágrafo único – Eventuais mudanças na composição da **Comissão** não implicarão modificação ou revisão de premissas e decisões já definidas, tomadas e/ou adotadas anteriormente pela **Comissão**.

**CLÁUSULA 8ª – DA DESTITUIÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA:** Nas hipóteses em que não forem cumpridas as exigências mencionadas neste Acordo e/ou no Projeto de Assessoria Técnica Independente, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, e do atendimento às necessidades das pessoas atingidas, a **Comissão**, o **MPF**, o **MPMG** e/ou a **Fundação** poderão requerer a destituição do **CENTRO ROSA FORTINI**.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista nesta Cláusula, o requerente deverá comunicar as demais partes mencionadas no *caput* desta Cláusula, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. O **CENTRO ROSA FORTINI** será notificado a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância sobre a necessidade de destituição do **CENTRO ROSA FORTINI** entre as partes mencionadas no *caput* desta Cláusula, caberá ao **MPF** e ao **MPMG** notificar a **Fundação** para que suspenda imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação. Caso não haja concordância, o pedido de destituição do **CENTRO ROSA FORTINI** será submetido à análise do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte – MG.

§ 2º. A **Comissão** escolherá outra entidade para continuar a execução da assessoria técnica nos

*[Handwritten signatures and initials]*

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48 Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948



mesmos termos do Projeto de Assessoria Técnica, informando o nome escolhido ao MPF, ao MPMG e à **Fundação**, para ciência e adoção de medidas que entenderem cabíveis.

§ 3º. Os recursos disponíveis na conta bancária específica do **CENTRO ROSA FORTINI** e aqueles ainda pendentes de repasse pela **Fundação** serão destinados à outra entidade que for escolhida pela **Comissão**.

**CLÁUSULA 9ª – DA DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS NÃO UTILIZADOS:** Caso, ao final da execução do Projeto de Assessoria Técnica, ainda existam bens móveis servíveis, caberá à **Comissão** deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica de titularidade do **CENTRO ROSA FORTINI** serão direcionados à **Fundação** para a execução de projetos do interesse das pessoas atingidas nos municípios Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Xopotó, no município de Ponte Nova/MG, nos termos do TCP.

**CLÁUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O MPF e o MPMG acompanharão a execução e o cumprimento do presente Acordo.

§ 1º. O acompanhamento do cumprimento do Acordo pelo MPF e pelo MPMG se dará mediante autuação de procedimento administrativo de acompanhamento conjunto.

§ 2º. O MPF e o MPMG informarão às partes e intervenientes deste Acordo o número do procedimento administrativo instaurado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS MEDIDAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE EXECUTORA:** O **CENTRO ROSA FORTINI** deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham a finalidade e efeitos semelhantes, inclusive o “Código de Conduta” específico do **CENTRO ROSA FORTINI** contendo regras a respeito de combate à corrupção, prevenção e solução de conflitos de interesses, e o “Regulamento Interno de Compras”, que define boas práticas para contratações de serviços e aquisição de materiais e produtos.

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like 'Dianita' and 'Benevenuto'.]*

Assinado digitalmente em 31/06/2018 11:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC20DA.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948





§ 1º. O Código de Conduta e o Regulamento Interno de Compras mencionados no *caput* serão disponibilizados pelo **CENTRO ROSA FORTINI**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desde Acordo, à **Fundação** para análise e, se for o caso, solicitação de ajustes por parte da **Fundação**, e, uma vez aprovados, consistirão em partes integrantes deste Acordo, tornando suas disposições aplicáveis ao **CENTRO ROSA FORTINI**, seus dirigentes, funcionários, contratados e subcontratados.

§ 2º. A partes declaram que, direta ou indiretamente, (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal previstas na legislação brasileira; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra parte seus negócios.

§ 3º. As partes deste Acordo, declaram que não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal.

§ 4º. O **CENTRO ROSA FORTINI** declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos serviços que envolvam direta ou indiretamente o objeto deste Acordo, não violaram qualquer legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste Acordo, bem como:

- a) Concorda que será responsável perante as acordantes e intervenientes por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades relacionadas ao presente Acordo.
- b) Não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.
- c) Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

d) Não exercerão influência indevida perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos em sentido amplo, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

e) Observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários em sentido amplo (incluindo na qualidade de administradores e/ou diretores).

§ 5º. O **CENTRO ROSA FORTINI** concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à assessoria técnica, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Acordo. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada durante a vigência do Acordo, e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA NATUREZA DO ACORDO E SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL:**

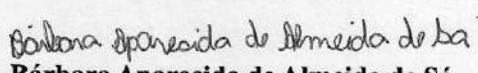
Este Acordo tem natureza civil e produzirá efeitos imediatos após a sua assinatura, devendo ser submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - MG, a quem competirá dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, as partes firmam o presente compromisso, de 15 (quinze) laudas, para todos os efeitos legais, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

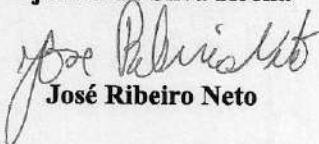
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

**Pela COMISSÃO DE ATINGIDOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG E DO DISTRITO DE XOPOTÓ:**

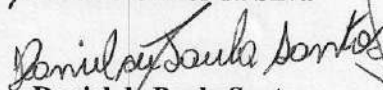
  
**Antônio Aureo do Carmo**

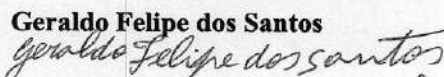
  
**Bárbara Aparecida de Almeida de Sá**

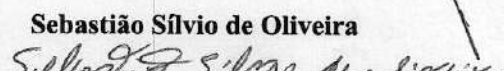
  
**Djanira da Silva Rocha**

  
**José Ribeiro Neto**

  
**Antônio Carlos da Silva**

  
**Daniel de Paula Santos**

  
**Geraldo Felipe dos Santos**

  
**Sebastião Sílvio de Oliveira**

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

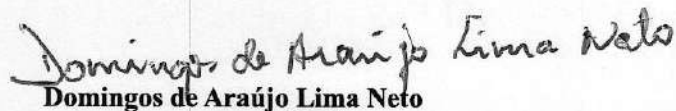


Vinício da Cruz Santos

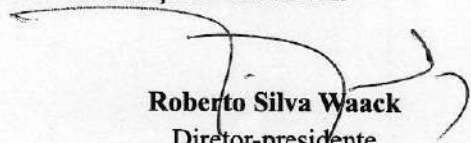
Vinício da Cruz Santos

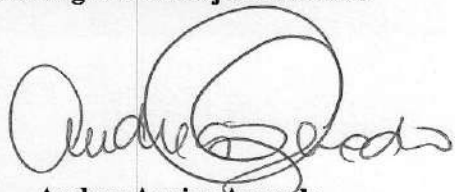
Pelo CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI:

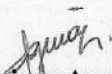
  
Antônio Maria Fortini


  
Domingos de Araújo Lima Neto


Pela FUNDAÇÃO RENOVA:

  
Roberto Silva Waack  
Diretor-presidente

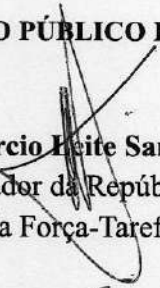
  
Andrea Aguiar Azevedo  
Diretora de engajamento e participação

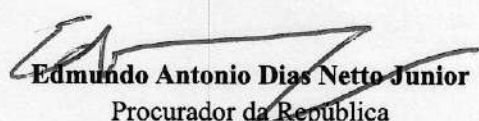
  
Viviane Aguiar  
Advogada

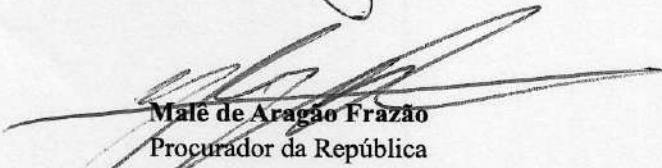
  
Hélcio Martins Borges  
Relações Institucionais

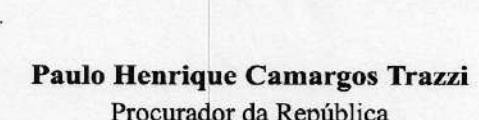
  
Thomás Lopes Ferreira  
Gerente de território

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

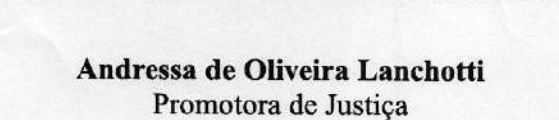
  
José Adércio Leite Sampaio  
Procurador da República  
Coordenador da Força-Tarefa Rio Doce

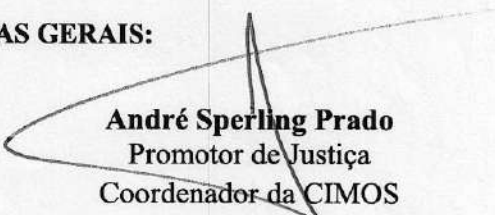
  
Edmundo Antonio Dias Netto Junior  
Procurador da República  
Membro da Força-Tarefa Rio Doce

  
Malê de Aragão Frazão  
Procurador da República  
Membro da Força-Tarefa Rio Doce

  
Paulo Henrique Camargos Trazzi  
Procurador da República  
Membro da Força-Tarefa Rio Doce


Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

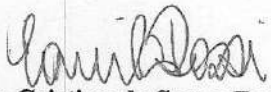
  
Andressa de Oliveira Lanchotti  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Força-Tarefa Caso Samarco

  
André Sperling Prado  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CIMOS  
Membro da Força-Tarefa Caso Samarco

Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948

Testemunhas:

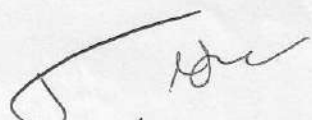
  
**Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira**  
Assessor MPMG

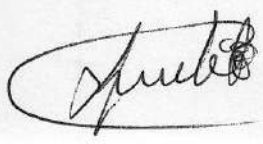
  
**Camila Cristina de Souza Rossi**  
Assessora Nível II – PRMG / MPF

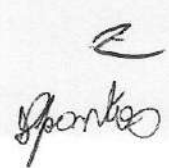






  
Diana



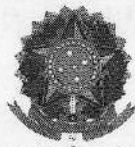


  
Bomfim



Assinado digitalmente em 31/08/2018 11:48. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00060059/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **31/08/2018 11:40:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **31/08/2018 11:46:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MALE DE ARAGAO FRAZAO**

Data e Hora: **31/08/2018 11:48:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **31/08/2018 11:45:21**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83EC200A.EDD65B3C.49495F3B.AF4F1948







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Brasil, 1877 – bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – 30.140-007

**ATA DE REUNIÃO – 20/02/2019**

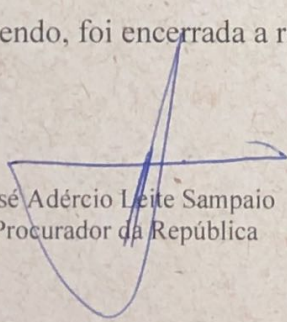
**PA nº 1.22.000.000307/2017-44**

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019, às 15h30, reuniram-se na sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, pelo Ministério Público Federal, Dr. José Adércio Leite Sampaio e Dr. Helder Magno da Silva, Procuradores da República, Camila Cristina de Souza Rossi e Mariana Diniz Luttembarck Bianchini, Assessoras Nível II – PRMG, pela BHP Billiton Brasil, Werner Grau e Ivan Apsa, pela Vale S/A, Flávio Marcos Notini de Castro e Matheus Almeida, pela Samarco Mineração S/A, Rodrigo Eustáquio Alves Leão e pela Fundação Renova, Viviane Aguiar.

Na oportunidade, o MPF apresentou a necessidade de contratação das Assessorias Técnicas e se posicionou que a permanência do Fundo Brasil de Direitos Humanos, no processo de contratação, agregará valor. A Samarco manifestou sobre o e-mail enviado no dia 19/02/2019, que tratou da proposta de modelo de contratação das Assessorias Técnicas, e informou que não houve má-fé, nem mesmo intuito protelatório.

Ficou acordado que será replicado em cada território o termo de acordo com a Assessoria Rosa Fortini, já existente, com possibilidade de cláusulas por especificidades territoriais conforme entendimento do Fundo Brasil e MPF. Todas as Assessorias serão contratadas diretamente pela Fundação Renova. Como encaminhamento, a Samarco enviará um e-mail, com a proposta do fluxo dos trabalhos, para análise e aprovação do MPF, até 21/02/2019, ao meio dia. Será realizada uma reunião na próxima quarta-feira, 27/02/19 em São Paulo, para tratar do aditivo a ser realizado entre as empresas e o Fundo Brasil de Direitos Humanos, a fim de resolver a estrutura financeira de pagamento para o Fundo Brasil.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

  
José Adércio Leite Sampaio  
Procurador da República

Helder Magno da Silva  
Procurador da República





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Brasil, 1877. – bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – 30.140-007

Camila Cristina de Souza Rossi  
Assessora Nível II - PRMG

Ivan Apsan  
BHP Billiton Brasil Ltda

Flávio Marcos Notini de Castro  
Advogado - Vale S/A

Viviane Aguiar  
Fundação Renova

Mariana Diniz Luttembarck Blanchini  
Assessora Nível II - PRMG

Werner Grau  
BHP Billiton Brasil Ltda.

Matheus Almeida  
Advogado Vale S/A

Rodrigo Eustáquio Alves Leão  
Advogado Samarco Mineração S/A



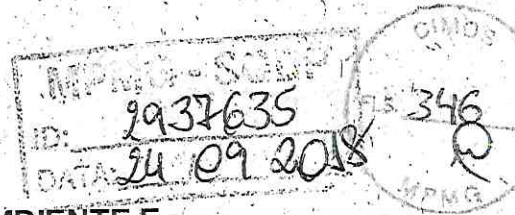




ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete Adjunto



Ofício SEMAD/GABADJ nº. 14/2018

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Ilmos. Promotores

**Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo

**André Sperling Prado**

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rua Dias Adorno, nº 367 – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.190-100

26 09 13  
116  
Amexa  
10:05

**Referência:** Processo Administrativo 00472/2007/008/2015 – Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. Step 3.

**Assunto:** Condicionante 39. Assessoria Técnica Independente.

Senhores Promotores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, registrando nossos votos de estima e apreço, enviamos anexo o documento **“Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha”**, fruto do profícuo trabalho conjunto realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Acreditamos que este esforço comum irá contribuir de maneira efetiva para o atingimento dos objetivos consignados na proposta da CONDICIONANTE 39, garantindo um processo seletivo amplo, democrático e participativo.

Aproveitamos para informar que enviamos OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA Nº 176/18 ao Empreendedor, ANGLO AMERICAN, responsável pelo cumprimento das Condicionantes relacionadas ao empreendimento STEP III, para que inicie imediatamente as tratativas para o cumprimento da Condicionante 39, tomando todas as medidas necessárias para, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Ofício, contratar o GERENCIADOR, que ficará responsável pela seleção e gerenciamento dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes a serem contratadas.

Ofício 14 (1776581)

SEI.1370.01.0004461/2018-15 / pg. 1





Sendo o que havia para o momento, agradecemos a compreensão e apoio, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Anderson Silva de Aguiar**  
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Silva de Aguiar**, Secretário de Estado Adjunto, em 19/09/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1776581** e o código CRC **E59A828D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0004461/2018-15

SEI nº 1776581



317

**Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha.**

**1. Do Gerenciador e do Chamamento Público**

1.1. O empreendedor deverá custear a contratação de entidade independente (Credenciador e Gerenciador Financeiro das Assessorias Técnicas – “GERENCIADOR”), a ser escolhida em consenso com o Ministério Público, a Semad e o empreendedor. O GERENCIADOR será responsável pelo Chamamento Público e Gerenciamento Financeiro das Assessorias Técnicas Independentes, a serem escolhidas pelas respectivas comunidades de forma autônoma, visando o atendimento da condicionante n.º 39 da LP/LI n.º 001/2018, Projeto de extensão da mina do Sapo Step 3, processo COPAM n.º 00472/2007/008/2015, Anglo American Minério de Ferro do Brasil, Projeto Minas-Rio.

1.1.1. O contrato a ser firmado entre o Empreendedor e o Gerenciador, bem como o plano de trabalho do Gerenciador deverão ser aprovados previamente, em consenso, pelo Ministério Público, Semad e Empreendedor.

1.2. A entidade que exercerá a função de GERENCIADOR deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;
- b) Ser entidade sem fins lucrativos.

1.3. O GERENCIADOR cuidará para que não haja nenhuma interferência por parte do empreendedor em todo processo relacionado à escolha de Assessoria Técnica pelas comunidades. Verificada a ocorrência de atos que possam configurar interferência do empreendedor, o GERENCIADOR deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público e à Semad.

1.4. O GERENCIADOR deverá informar prévia e adequadamente a todas as comunidades sobre o direito à Assessoria Técnica independente e multidisciplinar, bem como sobre a sua função e as etapas deste processo seletivo, informando o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados, que deverão atender à todas as dimensões previstas na Condicionante n.º 39 da Licença emitida pelo COPAM, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, garantindo às comunidades a orientação no tratamento de todas as questões, como no caso das ações de negociação e de reassentamento opcional, individual ou coletivo; de indenização e de reparação de danos e; de negociação e resolução de conflitos junto à empresa.

1.5. O GERENCIADOR deverá publicar um edital de Chamamento Público, com as especificações do trabalho a ser desenvolvido, ao qual será dada ampla publicidade e que deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados que devem atender a todas as dimensões previstas na Condicionante 39, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento”;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;



d) Prazo para envio dos formulários;

e) Modelo de formulários;

f) Lista de documentos exigidos;

g) Lista de comunidades a serem atendidas pela Assessoria Técnica, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades Água Quente, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José do Jassém, São José do Arruda, São José da Ilha e Taporoco,

1.5.1. Para as comunidades de Santo Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que as mesmas já realizaram a escolha da entidade que lhes prestará a assessoria técnica, aplica-se o disposto no item 5.1 das disposições finais.

1.6. O GERENCIADOR fará análise dos formulários enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os seguintes requisitos:

a) No mínimo 3 (três) anos de existência;

b) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas. A entidade deverá apresentar comprovação documental de experiência anterior na realização de serviços ou atividades similares aos que serão realizados.

c) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor, não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;

d) Não possuir fins lucrativos;

e) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013); bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa nem estar respondendo a processo de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais, resguardadas as garantias constitucionais e legais de contraditório e ampla defesa.

f) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos

g) Indicar a(s) comunidade(s) para as quais pretende candidatar-se à prestação de Assessoria Técnica.

1.7. O GERENCIADOR definirá a lista de entidades credenciadas de acordo com os critérios estipulados no item anterior, a qual será dada publicidade e será entregue às comunidades.

1.8. O GERENCIADOR deverá cuidar para que todas as famílias ou comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento tenham garantido o acesso à Assessoria Técnica independente.

## 2. Da escolha

2.1. O GERENCIADOR adotará as providências necessárias para viabilizar a logística e a estrutura adequadas para que as entidades credenciadas se apresentem a cada uma das comunidades para as quais tenham manifestado interesse em atuar como Assessoria Técnica. O GERENCIADOR cuidará para que as apresentações:

a) abranjam informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de



348  
R  
APTO

mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

b) abranjam informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) sejam feitas em reuniões em locais abertos ao público, de fácil acesso às comunidades, inclusive com relação ao horário, e com prévia e ampla divulgação aos membros das comunidades;

d) tenham linguagem simples e adequada ao contexto local;

e) garantam esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades;

2.1.1-É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de ganhos, etc.

2.1.2. Excepcionalmente, um novo processo de credenciamento poderá ser aberto nos casos em que houver justificada discordância por parte da comunidade com relação à totalidade das organizações apresentadas como resultado do processo original de credenciamento.

2.2. Após as apresentações, caberá a cada uma das comunidades, respeitadas suas formas próprias de organização social, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha. Caberá ao GERENCIADOR prestar auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

2.3. Finalizados os debates internos cada uma das comunidades manifestará sua escolha por meio de assembleia, a ser realizada em local aberto ao público e de fácil acesso e com prévia e ampla divulgação aos membros da respectiva comunidade, assim entendidos todos aqueles que assim o declarem e que como tal sejam reconhecidos pelos demais. O GERENCIADOR viabilizará a logística e estrutura adequadas à realização desses atos.

2.4. As comunidades poderão optar por se aglutinar em núcleos comunitários para realizar o processo de escolha das Assessorias Técnicas.

2.5. Caberá ao GERENCIADOR, em conjunto com o Ministério Público, definir junto às comunidades a forma que exercerão o controle social sobre a entidade de assessoria técnica, observadas as melhores práticas e metodologias relacionadas ao tema, priorizando-se a constituições de "comissões" ou grupos de pessoas que se responsabilize pelo controle social, respeitadas as formas próprias de organização social.

2.6. O GERENCIADOR, em 2 (dois) dias úteis, comunicará à Semad, ao empreendedor e ao Ministério Público a escolha da entidade pela comunidade respectiva.

### 3. Plano de Trabalho

3.1. Uma vez escolhida a entidade, nos termos do item 2.3., ela será comunicada pelo GERENCIADOR no mesmo prazo do item 2.6 e deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado ("Plano de Trabalho"), envolvendo de maneira participativa os integrantes da comunidade respectiva. Tais documentos deverão observar as especificidades de cada comunidade e serem compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

3.2. O escopo dos trabalhos a serem contratados e executados deve atender a todas as dimensões previstas na Condicionante nº 39, abrangendo "todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento", estabelecendo metas de execução e relatórios de acompanhamento e de identificação, atendimento e encaminhamento





dos problemas identificados; A Assessoria Técnica Independente deverá apresentar, no plano de trabalho, as concepções que orientarão os trabalhos, detalhando metodologicamente a abordagem a ser adotada nas ações previstas, visando garantir às comunidades a orientação e a informação necessária e adequada e a incorporação de seu modo de viver no tratamento de todas as questões, como por exemplo, nas ações e planos de negociação e de reassentamento (opcional, individual ou coletivo); de indenização e de reparação de danos; de negociação e resolução de conflitos com a empresa; nas questões relativas aos demais planos e condicionantes que tenham reflexos sobre as condições de vida das comunidades, entre outros.

3.3. Na elaboração do Plano de Trabalho deverão ser considerados os diversos estudos e documentos já apresentados no âmbito do licenciamento ambiental.

3.3.1 O GERENCIADOR deverá reunir e disponibilizar às entidades escolhidas todos os documentos e informações existentes, relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Minas-Rio, que possam subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho.

3.4. Cada uma das Assessorias Técnicas escolhidas deverá apresentar Plano de Trabalho tendo em vista o escopo dos estudos e trabalhos necessários, estabelecendo metas de execução, identificação e forma de atendimento aos problemas identificados, contendo, minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos e como se iniciarão e serão coordenadas as atividades, com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e a avaliado o projeto pelas comunidades;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados, a ser elaborado de acordo com os seguintes critérios:
  - i.1) as equipes permanentes deverão ser compostas por profissionais qualificados para as atividades previstas, discriminando-se as atividades e os produtos em que os mesmos estarão envolvidos;
  - i.2) as equipes permanentes não deverão contar integrantes de projetos acadêmicos de pesquisa com interface na região;
  - i.3) na composição das equipes permanentes, o número de estagiários não poderá exceder o total de 10%;
  - i.4) para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades e com os trabalhos técnicos para os quais foi contratado;



349  
P  
MENS

- i.5) para profissionais de nível médio, a serem contratados exclusivamente para atividades administrativas, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado.
  - j) a Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer escritório de trabalho no município de Conceição do Mato Dentro;
  - l) previsão de eventuais serviços técnicos especializados. Quando se tratar de avaliação de aspectos do meio físico (ar, água, sísmicos, ruído e etc.), deverão ser justificadas e realizadas após serem compatibilizadas pela SEMAD com as demais condicionantes já aprovadas no âmbito do licenciamento;
  - m) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas semestrais para desembolso;
  - n) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
  - o) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho;
- 3.4.1. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.
- 3.4.2. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado por meio eletrônico, além de outros meios adequados.
- 3.4.3. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.
- 3.4.4. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.
- 3.4.5. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos.
- 3.5. No prazo de 10 dias do recebimento, o GERENCIADOR avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias pela entidade de Assessoria Técnica.
- 3.6. Após o término da avaliação, o GERENCIADOR elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da devolutiva da entidade, relatório conclusivo e o encaminhará, com o Plano de Trabalho, à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor.
- 3.7. No prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento do relatório conclusivo, o empreendedor e o Ministério Público poderão apontar, diretamente à Semad, eventuais necessidades de adequação relacionadas aos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento.
- 3.8. No prazo de 10 dias, a partir do recebimento das informações do empreendedor e/ou Ministério Público de Minas Gerais, a Semad verificará o cumprimento das regras estabelecidas



nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento, validando-o em caso de conformidade ou requerendo readequação em caso de desconformidade.

3.9. Constatada a necessidade de readequações no Plano de Trabalho, será realizada reunião conjunta entre Semad, Ministério Público, empreendedor, GERENCIADOR e entidade escolhida, visando celeridade e entendimento conjunto.

3.10. Validado o Plano de Trabalho pela Semad, o GERENCIADOR notificará o empreendedor para que se dê início à etapa de contratação, execução, pagamento e controle.

#### 4. Execução, pagamento e controle

4.1. O empreendedor será responsável pelo custeio integral da Assessoria Técnica, conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pelo GERENCIADOR, observado este termo e o seguinte:

a) o depósito será efetuado pelo empreendedor em parcelas semestrais e em conta bancária de titularidade do GERENCIADOR, que será aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir os recursos destinados a todas as entidades de Assessorias Técnicas, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação;

b) as informações de identificação das contas bancárias serão enviadas pelo GERENCIADOR ao empreendedor, dando-se ciência à Semad e ao Ministério Público;

c) a primeira parcela deverá ser repassada ao GERENCIADOR em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pelo empreendedor, da informação bancária;

d) as parcelas subsequentes serão repassadas, semestralmente, conforme o cronograma de que trata o *caput*, garantindo-se a não interrupção das atividades das Assessorias Técnicas;

4.2. O GERENCIADOR repassará os recursos a cada Assessoria Técnica, conforme os valores constantes no respectivo Plano de Trabalho, com estimativa de parcelas semestrais e de acordo com o seguinte:

a) a primeira parcela deverá ser repassada à entidade escolhida em até 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação final do Plano de Trabalho da respectiva entidade;

b) a segunda parcela será repassada mediante a comprovação da execução dos recursos orçamentários correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela será efetuada mediante a comprovação da execução dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e dos 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente;

c) a comprovação da execução dos recursos acima mencionadas deverão ser atestados por meio de relatórios de atividades e das prestações de contas financeiras e finalísticas encaminhadas à auditoria, referentes ao período;

d) As entidades de Assessoria Técnica Independente deverão elaborar, trimestralmente relatório síntese das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao GERENCIADOR;

e) o GERENCIADOR deverá encaminhar à Semad e ao Empreendedor, trimestralmente, todos os relatórios de atividades e técnicos para que estes sejam incorporados ao processo administrativo de licenciamento, bem como as prestações de conta contábil, financeira e finalística acompanhadas dos respectivos pareceres das auditorias externas e do GERENCIADOR.



4.3. O GERENCIADOR contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização dos recursos repassados para os fins da Assessoria Técnica.

4.4. A entidade contratada para a realização das auditorias deverá (a) ser externa e independente em relação à entidade de Assessoria Técnica, ao empreendedor e ao Gerenciador, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.4.1. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão ser às expensas do gerenciador, custeados pelo Empreendedor.

4.5. As entidades de Assessoria Técnica prestarão contas trimestralmente à auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos.

4.5.1. A auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo ao GERENCIADOR e à comunidade respectiva, junto com a prestação de contas apresentada pela entidade de Assessoria Técnica.

4.6. As entidades de Assessoria Técnica deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Plano de Trabalho. A auditoria deverá participar de reuniões com a comunidade para ouvir suas impressões sobre o desempenho da entidade de Assessoria Técnica.

4.6.1. A auditoria terá 30 (trinta) dias para avaliar as informações prestadas e a avaliação realizada pelas comunidades acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir e encaminhar parecer ao GERENCIADOR e à comunidade, quanto ao alcance dos objetivos e do escopo das atividades prestadas, bem como sobre sua adequação aos interesses das comunidades, considerando o disposto no plano de trabalho.

4.6.2. Em caso de comunicação de irregularidades, o GERENCIADOR deverá promover as apurações necessárias, podendo solicitar adequações e correções nas atividades de Assessoria Técnica. Nos casos em que constatar motivo fundado e relevante para tanto, deverá suspender os próximos pagamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente termo e a legislação aplicável, comunicando os fatos imediatamente à SEMAD e ao Empreendedor, bem como ao Ministério Público para providências.

4.7. Caberá à comunidade exercer o controle social (monitoramento e avaliação) das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento às necessidades das comunidades, informando imediatamente ao GERENCIADOR sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

4.8. A entidade de Assessoria Técnica poderá ser destituída nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, bem como do atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

4.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, o GERENCIADOR, de ofício ou por provocação das comunidades, comunicará à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. A entidade de Assessoria Técnica será notificada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância entre comunidade, GERENCIADOR, Semad, Ministério Público e empreendedor sobre a necessidade de destituição da entidade de Assessoria Técnica,



cabará ao GERENCIADOR suspender imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação.

4.8.2. No caso de destituição, a comunidade escolherá outra entidade para continuar a execução da Assessoria Técnica, observando-se os procedimentos estabelecidos neste termo.

4.8.3. Confirmada a destituição, os recursos disponíveis na conta bancária específica da entidade de Assessoria Técnica e aqueles ainda pendentes de repasse pelo GERENCIADOR serão destinados à outra entidade que for escolhida, ficando a instituição destituída obrigada a recompor o fundo em função dos eventuais produtos não entregues e/ou alcançados – cuja razão tenha sido provocada por sua responsabilidade e inépcia, garantido a ampla defesa e o contraditório em procedimento específico.

4.9. Caso, ao final da execução do Plano de Trabalho, ainda existam bens móveis servíveis caberá às comunidades deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica, estas serão estornadas ao GERENCIADOR que fará a devolução ao empreendedor.

## 5. Disposições finais

5.1. Em relação ao núcleo comunitário que abrange as comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que já houve a escolha da entidade de assessoria técnica pelas comunidades, a SEMAD, sob fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, deverá verificar se a entidade escolhida atende aos critérios de credenciamento definidos no item 1.6 deste documento.

5.1.1 Em sendo a entidade considerada credenciada, será realizada análise conjunta pela Semad e Ministério Público do Plano de Trabalho apresentado, na forma dos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste documento, naquilo que for cabível, considerando a urgência que o caso requer e que ainda não houve a contratação do GERENCIADOR.

5.1.2 Validado o Plano de Trabalho, a SEMAD notificará o empreendedor para que adote as providências necessárias para o início imediato da etapa de contratação, execução, pagamento e controle de forma direta caso ainda não tenham iniciados os trabalhos do GERENCIADOR, sem prejuízo das adequações que sejam necessárias quando vier a ser contratado o GERENCIADOR.

5.1.3. Quando contratado o GERENCIADOR, ele assumirá as funções de contratação, execução, pagamento e controle relacionadas à entidade escolhida pelas comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, cuidando para que não haja interrupção dos trabalhos que estejam sendo desenvolvidos pela entidade nas respectivas comunidades.

5.2. A escolha da Assessoria Técnica não deverá ser definida por seu custo total, mas por decisão das comunidades, desde que cumpridos os requisitos deste termo.

5.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre o empreendedor, a Semad e o Ministério Público e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão a Assessoria Técnica de forma autônoma, independente e vinculada aos interesses das comunidades.

5.4. O Empreendedor, a Semad e o Ministério Público não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelas entidades de Assessoria Técnica, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade das entidades.



PLS 351  
MPMS

5.5. O Empreendedor não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no orçamento do GERENCIADOR e nos Planos de Trabalho das entidades de Assessoria Técnica.

5.6. O prazo para execução dos trabalhos será definido conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, garantindo-se a prorrogação da oferta de Assessoria Técnica mediante apresentação de novo plano de trabalho caso ainda existam planos, projetos ou ações do empreendedor em relação às comunidades do entorno.

5.7 O GERENCIADOR deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento, escolha contratação e das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação idônea e de plena independência.







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - SUPPRI

OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n.176/18

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

**Referência:** Processo Administrativo 00472/2007/008/2015 – Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.  
**Assunto:** Condicionante 39. Assessoria Técnica Independente.

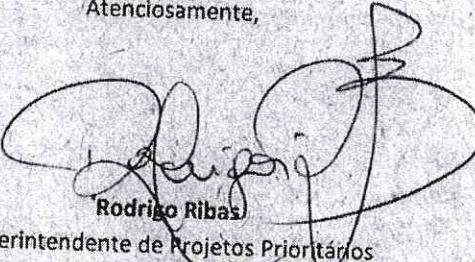
Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, registrando nossos votos de estima e apreço, enviamos anexo o documento "Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha", condicionante esta aprovada pela Câmara Técnica de Mineração, CMI / COPAM, cujo cumprimento está sob a responsabilidade da Empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., no âmbito do processo de licenciamento – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento "Projeto de Extensão da Mina do Sapo" (Step 3).

O documento anexo trata das regras para realização do Chamamento Público que irá nortear o processo de escolha das Assessorias Técnicas Independentes, garantindo um processo seletivo amplo, independente, democrático e participativo, a ser conduzido por instituição igualmente independente do empreendedor, em acordo com o Ministério Público de Minas Gerais. Nestes termos, determinamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências para que inicie imediatamente as tratativas para o cumprimento da Condicionante 39, tomando todas as medidas necessárias para, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Ofício, contratar o GERENCIADOR, que ficará responsável pela seleção e o gerenciamento dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes a serem contratadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Ribas**  
Superintendente de Projetos Prioritários  
SEMAD-MG

A Senhora  
**Aline de Faria Souza Trindade**  
Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.  
Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Maria Luíza Santiago, 200, 11º andar  
Belo Horizonte/MG  
CEP.30360-740

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4143. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-900 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113

Ofício (1777071) SEI 1370.01.0004461/2018-15 / pg. 12



352  
R

CARGO  
Nº  
NOME

**Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha.**

**1. Do Gerenciador e do Chamamento Público**

1.1. O empreendedor deverá custear a contratação de entidade independente (Credenciador e Gerenciador Financeiro das Assessorias Técnicas – “GERENCIADOR”), a ser escolhida em consenso com o Ministério Público, a Semad e o empreendedor. O GERENCIADOR será responsável pelo Chamamento Público e Gerenciamento Financeiro das Assessorias Técnicas Independentes, a serem escolhidas pelas respectivas comunidades de forma autônoma, visando o atendimento da condicionante n.º 39 da LP/LI n.º 001/2018, Projeto de extensão da mina do Sapo Step 3, processo COPAM n.º 00472/2007/008/2015, Anglo American Minério de Ferro do Brasil, Projeto Minas-Rio.

1.1.1. O contrato a ser firmado entre o Empreendedor e o Gerenciador, bem como o plano de trabalho do Gerenciador deverão ser aprovados previamente, em consenso, pelo Ministério Público, Semad e Empreendedor.

1.2. A entidade que exercerá a função de GERENCIADOR deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;
- b) Ser entidade sem fins lucrativos.

1.3. O GERENCIADOR cuidará para que não haja nenhuma interferência por parte do empreendedor em todo processo relacionado à escolha de Assessoria Técnica pelas comunidades. Verificada a ocorrência de atos que possam configurar interferência do empreendedor, o GERENCIADOR deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público e à Semad.

1.4. O GERENCIADOR deverá informar prévia e adequadamente a todas as comunidades sobre o direito à Assessoria Técnica independente e multidisciplinar, bem como sobre a sua função e as etapas deste processo seletivo, informando o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados, que deverão atender à todas as dimensões previstas na Condicionante n.º 39 da Licença emitida pelo COPAM, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, garantindo às comunidades a orientação no tratamento de todas as questões, como no caso das ações de negociação e de reassentamento opcional, individual ou coletivo; de indenização e de reparação de danos e; de negociação e resolução de conflitos junto à empresa.

1.5. O GERENCIADOR deverá publicar um edital de Chamamento Público, com as especificações do trabalho a ser desenvolvido, ao qual será dada ampla publicidade e que deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados que devem atender a todas as dimensões previstas na Condicionante 39, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento”;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;



- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos;
- g) Lista de comunidades a serem atendidas pela Assessoria Técnica, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades Água Quente, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José do Jassém, São José do Arruda, São José da Ilha e Taporoco.

1.5.1. Para as comunidades de Santo Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que as mesmas já realizaram a escolha da entidade que lhes prestará a assessoria técnica, aplica-se o disposto no item 5.1 das disposições finais.

1.6. O GERENCIADOR fará análise dos formulários enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os seguintes requisitos:

- a) No mínimo 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas. A entidade deverá apresentar comprovação documental de experiência anterior na realização de serviços ou atividades similares aos que serão realizados.
- c) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor, não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- d) Não possuir fins lucrativos;
- e) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa nem estar respondendo a processo de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais, resguardadas as garantias constitucionais e legais de contraditório e ampla defesa.
- f) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos
- g) Indicar a(s) comunidade(s) para as quais pretende candidatar-se à prestação de Assessoria Técnica.

1.7. O GERENCIADOR definirá a lista de entidades credenciadas de acordo com os critérios estipulados no item anterior, a qual será dada publicidade e será entregue às comunidades.

1.8. O GERENCIADOR deverá cuidar para que todas as famílias ou comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento tenham garantido o acesso à Assessoria Técnica independente.

## 2. Da escolha

2.1. O GERENCIADOR adotará as providências necessárias para viabilizar a logística e a estrutura adequadas para que as entidades credenciadas se apresentem a cada uma das comunidades para as quais tenham manifestado interesse em atuar como Assessoria Técnica. O GERENCIADOR cuidará para que as apresentações:

- a) abranjam informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de



FLS. 353  
mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

b) abranjam informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) sejam feitas em reuniões em locais abertos ao público, de fácil acesso às comunidades, inclusive com relação ao horário, e com prévia e ampla divulgação aos membros das comunidades;

d) tenham linguagem simples e adequada ao contexto local;

e) garantam esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades;

2.1.1 É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de ganhos, etc.

2.1.2. Excepcionalmente, um novo processo de credenciamento poderá ser aberto nos casos em que houver justificada discordância por parte da comunidade com relação à totalidade das organizações apresentadas como resultado do processo original de credenciamento.

2.2. Após as apresentações, caberá a cada uma das comunidades, respeitadas suas formas próprias de organização social, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha. Caberá ao GERENCIADOR prestar auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

2.3. Finalizados os debates internos cada uma das comunidades manifestará sua escolha por meio de assembleia, a ser realizada em local aberto ao público e de fácil acesso e com prévia e ampla divulgação aos membros da respectiva comunidade. Assim entendidos todos aqueles que assim o declarem e que como tal sejam reconhecidos pelos demais. O GERENCIADOR viabilizará a logística e estrutura adequadas à realização desses atos.

2.4. As comunidades poderão optar por se aglutinar em núcleos comunitários para realizar o processo de escolha das Assessorias Técnicas.

2.5. Caberá ao GERENCIADOR, em conjunto com o Ministério Público, definir junto às comunidades a forma que exercerão o controle social sobre a entidade de assessoria técnica, observadas as melhores práticas e metodologias relacionadas ao tema, priorizando-se a constituições de "comissões" ou grupos de pessoas que se responsabilize pelo controle social, respeitadas as formas próprias de organização social.

2.6. O GERENCIADOR, em 2 (dois) dias úteis, comunicará à Semad, ao empreendedor e ao Ministério Público a escolha da entidade pela comunidade respectiva.

### 3. Plano de Trabalho

3.1. Uma vez escolhida a entidade, nos termos do item 2.3., ela será comunicada pelo GERENCIADOR no mesmo prazo do item 2.6 e deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado ("Plano de Trabalho"), envolvendo de maneira participativa os integrantes da comunidade respectiva. Tais documentos deverão observar as especificidades de cada comunidade e serem compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

3.2. O escopo dos trabalhos a serem contratados e executados deve atender a todas às dimensões previstas na Condicionante nº 39, abrangendo "todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento", estabelecendo metas de execução e relatórios de acompanhamento e de identificação, atendimento e encaminhamento



dos problemas identificados; A Assessoria Técnica Independente deverá apresentar, no plano de trabalho, as concepções que orientarão os trabalhos, detalhando metodologicamente a abordagem a ser adotada nas ações previstas, visando garantir às comunidades a orientação e a informação necessária e adequada e a incorporação de seu modo de viver no tratamento de todas as questões, como por exemplo, nas ações e planos de negociação e de reassentamento (opcional, individual ou coletivo); de indenização e de reparação de danos; de negociação e resolução de conflitos com a empresa; nas questões relativas aos demais planos e condicionantes que tenham reflexos sobre as condições de vida das comunidades, entre outros.

3.3. Na elaboração do Plano de Trabalho deverão ser considerados os diversos estudos e documentos já apresentados no âmbito do licenciamento ambiental.

3.3.1 O GERENCIADOR deverá reunir e disponibilizar às entidades escolhidas todos os documentos e informações existentes, relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Minas-Rio, que possam subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho.

3.4. Cada uma das Assessorias Técnicas escolhidas deverá apresentar Plano de Trabalho tendo em vista o escopo dos estudos e trabalhos necessários, estabelecendo metas de execução, identificação e forma de atendimento aos problemas identificados, contendo, minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos e como se iniciarão e serão coordenadas as atividades, com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e a avaliado o projeto pelas comunidades;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados, a ser elaborado de acordo com os seguintes critérios:
  - i.1) as equipes permanentes deverão ser compostas por profissionais qualificados para as atividades previstas, discriminando-se as atividades e os produtos em que os mesmos estarão envolvidos;
  - i.2) as equipes permanentes não deverão contar integrantes de projetos acadêmicos de pesquisa com interface na região;
  - i.3) na composição das equipes permanentes, o número de estagiários não poderá exceder o total de 10%;
  - i.4) para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades e com os trabalhos técnicos para os quais foi contratado;



354  
P

i.5) para profissionais de nível médio, a serem contratados exclusivamente para atividades administrativas, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado.

j) a Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer escritório de trabalho no município de Conceição do Mato Dentro;

l) previsão de eventuais serviços técnicos especializados. Quando se tratar de avaliação de aspectos do meio físico (ar, água, sísmicos, ruído e etc.), deverão ser justificadas e realizadas após serem compatibilizadas pela SEMAD com as demais condicionantes já aprovadas no âmbito do licenciamento;

m) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas semestrais para desembolso;

n) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;

o) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho;

3.4.1. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

3.4.2. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

3.4.3. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

3.4.4. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

3.4.5. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos.

3.5. No prazo de 10 dias do recebimento, o GERENCIADOR avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias pela entidade de Assessoria Técnica.

3.6. Após o término da avaliação, o GERENCIADOR elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da devolutiva da entidade, relatório conclusivo e o encaminhará, com o Plano de Trabalho, à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor.

3.7. No prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento do relatório conclusivo, o empreendedor e o Ministério Público poderão apontar, diretamente à Semad, eventuais necessidades de adequação relacionadas aos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento.

3.8. No prazo de 10 dias, a partir do recebimento das informações do empreendedor e/ou Ministério Público de Minas Gerais, a Semad verificará o cumprimento das regras estabelecidas

P





nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento, validando-o em caso de conformidade ou requerendo readequação em caso de desconformidade.

3.9. Constatada a necessidade de readequações no Plano de Trabalho, será realizada reunião conjunta entre Semad, Ministério Público, empreendedor, GERENCIADOR e entidade escolhida, visando celeridade e entendimento conjunto.

3.10. Validado o Plano de Trabalho pela Semad, o GERENCIADOR notificará o empreendedor para que se dê início à etapa de contratação, execução, pagamento e controle.

#### **4. Execução, pagamento e controle**

4.1. O empreendedor será responsável pelo custeio integral da Assessoria Técnica, conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pelo GERENCIADOR, observado este termo e o seguinte:

a) o depósito será efetuado pelo empreendedor em parcelas semestrais e em conta bancária de titularidade do GERENCIADOR, que será aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir os recursos destinados a todas as entidades de Assessorias Técnicas, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação;

b) as informações de identificação das contas bancárias serão enviadas pelo GERENCIADOR ao empreendedor, dando-se ciência à Semad e ao Ministério Público.

c) a primeira parcela deverá ser repassada ao GERENCIADOR em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pelo empreendedor, da informação bancária;

d) as parcelas subsequentes serão repassadas, semestralmente, conforme o cronograma de que trata o *caput*, garantindo-se a não interrupção das atividades das Assessorias Técnicas;

4.2. O GERENCIADOR repassará os recursos a cada Assessoria Técnica, conforme os valores constantes no respectivo Plano de Trabalho, com estimativa de parcelas semestrais e de acordo com o seguinte:

a) a primeira parcela deverá ser repassada à entidade escolhida em até 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação final do Plano de Trabalho da respectiva entidade;

b) a segunda parcela será repassada mediante a comprovação da execução dos recursos orçamentários correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela será efetuada mediante a comprovação da execução dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e dos 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente;

c) a comprovação da execução dos recursos acima mencionadas deverão ser atestados por meio de relatórios de atividades e das prestações de contas financeiras e finalísticas encaminhadas à auditoria, referentes ao período;

d) As entidades de Assessoria Técnica Independente deverão elaborar, trimestralmente relatório síntese das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao GERENCIADOR;

e) o GERENCIADOR deverá encaminhar à Semad e ao Empreendedor, trimestralmente, todos os relatórios de atividades e técnicos para que estes sejam incorporados ao processo administrativo de licenciamento, bem como as prestações de conta contábil, financeira e finalística acompanhadas dos respectivos pareceres das auditorias externas e do GERENCIADOR.



355  
R

4.3. O GERENCIADOR contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização dos recursos repassados para os fins da Assessoria Técnica.

4.4. A entidade contratada para a realização das auditorias deverá (a) ser externa e independente em relação à entidade de Assessoria Técnica, ao empreendedor e ao Gerenciador, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.4.1. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão ser as expensas do gerenciador, custeados pelo Empreendedor.

4.5. As entidades de Assessoria Técnica prestarão contas trimestralmente à auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos.

4.5.1. A auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo ao GERENCIADOR e à comunidade respectiva, junto com a prestação de contas apresentada pela entidade de Assessoria Técnica.

4.6. As entidades de Assessoria Técnica deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Plano de Trabalho. A auditoria deverá participar de reuniões com a comunidade para ouvir suas impressões sobre o desempenho da entidade de Assessoria Técnica.

4.6.1. A auditoria terá 30 (trinta) dias para avaliar as informações prestadas e a avaliação realizada pelas comunidades acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir e encaminhar parecer ao GERENCIADOR e à comunidade, quanto ao alcance dos objetivos e do escopo das atividades prestadas, bem como sobre sua adequação aos interesses das comunidades, considerando o disposto no plano de trabalho.

4.6.2. Em caso de comunicação de irregularidades, o GERENCIADOR deverá promover as apurações necessárias, podendo solicitar adequações e correções nas atividades de Assessoria Técnica. Nos casos em que constatar motivo fundado e relevante para tanto, deverá suspender os próximos pagamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente termo e a legislação aplicável, comunicando os fatos imediatamente à SEMAD e ao Empreendedor, bem como ao Ministério Público para providências.

4.7. Caberá à comunidade exercer o controle social (monitoramento e avaliação) das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento às necessidades das comunidades, informando imediatamente ao GERENCIADOR sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

4.8. A entidade de Assessoria Técnica poderá ser destituída nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, bem como do atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

4.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, o GERENCIADOR, de ofício ou por provocação das comunidades, comunicará à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. A entidade de Assessoria Técnica será notificada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância entre comunidade, GERENCIADOR, Semad, Ministério Público e empreendedor sobre a necessidade de destituição da entidade de Assessoria Técnica,

AL



caberá ao GERENCIADOR suspender imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação.

4.8.2. No caso de destituição, a comunidade escolherá outra entidade para continuar a execução da Assessoria Técnica, observando-se os procedimentos estabelecidos neste termo.

4.8.3. Confirmada a destituição, os recursos disponíveis na conta bancária específica da entidade de Assessoria Técnica e aqueles ainda pendentes de repasse pelo GERENCIADOR serão destinados à outra entidade que for escolhida, ficando a instituição destituída obrigada a recompor o fundo em função dos eventuais produtos não entregues e/ou alcançados – cuja razão tenha sido provocada por sua responsabilidade e inépcia, garantido a ampla defesa e o contraditório em procedimento específico.

4.9. Caso, ao final da execução do Plano de Trabalho, ainda existam bens móveis servíveis caberá às comunidades deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica, estas serão estornadas ao GERENCIADOR que fará a devolução ao empreendedor.

## 5. Disposições finais

5.1. Em relação ao núcleo comunitário que abrange as comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que já houve a escolha da entidade de assessoria técnica pelas comunidades, a SEMAD, sob fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, deverá verificar se a entidade escolhida atende aos critérios de credenciamento definidos no item 1.6 deste documento.

5.1.1 Em sendo a entidade considerada credenciada, será realizada análise conjunta pela Semad e Ministério Público do Plano de Trabalho apresentado, na forma dos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste documento, naquilo que for cabível, considerando a urgência que o caso requer e que ainda não houve a contratação do GERENCIADOR.

5.1.2 Validado o Plano de Trabalho, a SEMAD notificará o empreendedor para que adote as providências necessárias para o início imediato da etapa de contratação, execução, pagamento e controle de forma direta caso ainda não tenham iniciados os trabalhos do GERENCIADOR, sem prejuízo das adequações que sejam necessárias quando vier a ser contratado o GERENCIADOR.

5.1.3. Quando contratado o GERENCIADOR, ele assumirá as funções de contratação, execução, pagamento e controle relacionadas à entidade escolhida pelas comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, cuidando para que não haja interrupção dos trabalhos que estejam sendo desenvolvidos pela entidade nas respectivas comunidades.

5.2. A escolha da Assessoria Técnica não deverá ser definida por seu custo total, mas por decisão das comunidades, desde que cumpridos os requisitos deste termo.

5.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre o empreendedor, a Semad e o Ministério Público e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão a Assessoria Técnica de forma autônoma, independente e vinculada aos interesses das comunidades.

5.4. O Empreendedor, a Semad e o Ministério Público não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelas entidades de Assessoria Técnica, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade das entidades.



356  
B

5.5. O Empreendedor não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no orçamento do GERENCIADOR e nos Planos de Trabalho das entidades de Assessoria Técnica.

5.6. O prazo para execução dos trabalhos será definido conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, garantindo-se a prorrogação da oferta de Assessoria Técnica mediante apresentação de novo plano de trabalho caso ainda existam planos, projetos ou ações do empreendedor em relação às comunidades do entorno.

5.7 O GERENCIADOR deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento, escolha contratação e das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação idônea e de plena independência.

2









**PROJETO DE ASSESSORIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS (AS)  
PELA BARRAGEM DE REJEITOS DE FUNDÃO NOS MUNICÍPIOS  
DE RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO E XOPOTÓ  
(DISTRITO DE PONTE NOVA) NO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Muriaé, agosto de 2018.